



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA FEDERAL DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 127, *caput*, 129, incisos II e III, 221 e 227 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 7.347/85, na Lei 8.078/90, nos artigos 210, inciso I, e 213 da Lei nº 8.069/90, na Portaria nº 796/00 do Ministério da Justiça e na Portaria SNJ nº 08 de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, que aprova o Manual da Nova Classificação Indicativa, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**com pedido de tutela antecipada**, em face de:

**GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, empresa concessionária de serviços de radiodifusão, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0001-02, por seu representante legal, com endereço na Rua Marquês de São Vicente nº 30, sala 106, Gávea, Rio de Janeiro/RJ,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CEP.:22451-040 e Rua Lopes Quintas nº 303, Bairro Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22460-010, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**-I-**

***DOS FATOS***

A programação da televisão brasileira tem demandado a atuação do Ministério Público, em razão das diversas representações encaminhadas, na sua grande maioria, por cidadãos que se sentem cada vez mais indignados e desrespeitados com a constatação de inadequações em programas exibidos pelas emissoras, especialmente nos programas com classificação indicativa LIVRE, nos quais a maioria dos telespectadores é formada por crianças e adolescentes. De fato, é notório que os princípios regedores da programação televisiva não vêm sendo obedecidos.

O procedimento administrativo, cujas principais peças embasam a presente ação (MPF/PR/RJ/Nº 1.30.012.000406/2006-62) foi instaurado no Ministério Público Federal em razão do encaminhamento à Procuradoria da República no Rio de Janeiro do ofício nº 95/2006/CCLASS-DEJUS-SNJ-MJ pela Coordenação de Classificação Indicativa do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação (DEJUS) do Ministério da Justiça, no qual são noticiadas inadequações constatadas na novela “COBRAS E LAGARTOS”, de classificação indicativa LIVRE, veiculada pela emissora-ré, de segunda a sábado, no horário de 19:15h a 20:15h. (DOC. 1).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Através do referido ofício, foram encaminhadas também cópias dos *e-mails* remetidos ao Departamento de Classificação, Títulos e Qualificação por cidadãos solicitando a adoção de medidas com relação à emissora-ré, tendo em vista as **cenas de nudez veiculadas no primeiro capítulo da novela em questão** (DOC. 1).

Analisado pelo DEJUS o primeiro capítulo da novela “COBRAS E LAGARTOS”, veiculado no dia 24 de abril de 2006, foi elaborada a Nota Técnica n.º 18/2006/CCLASS-DEJUS-SNJ-MJ (DOC.1), na qual restou constatado o que segue:

“(…)

*Seguem abaixo descrições das cenas analisadas, separada por data de sua respectiva exibição pela emissora; destacadas **em negrito** as inadequações encontradas:*

*Na data de 24 de abril de 2006: Foguinho vai à *Luxus* atrás de Ellen. Chegando na loja, ele entra no departamento feminino onde há várias moças trocando de roupa (é possível ver as **moças que estão usando apenas calcinhas e com os seios nus**). Ele conversa com Ellen, que o manda sair, dizendo que ele não deveria ter entrado no departamento feminino. Foguinho, antes de sair, olha novamente para as moças (novamente é exibida as **duas garotas com os seios nus**).*

*Nos limites de atribuição e competências deste Departamento, pode-se concluir que o capítulo analisado apresenta imagens de nudez. Esta inadequação, à luz dos critérios de classificação indicativa, faz com que o episódio analisado não corresponda ao horário de exibição”.(grifo nosso).*

Diante de tal contexto, foi expedido ofício pelo Ministério



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Público Federal, ora autor, à ré, solicitando cópia da fita do capítulo mencionado, bem como manifestação da emissora quanto às inadequações constatadas (**DOC. 2**).

Em resposta (DIJUR 437/2006), a GLOBO afirma que a novela “COBRAS E LAGARTOS” “...*demonstra com sátira e leveza as idiossincrasias de cada um de seus personagens. Toda a trama é tratada com muito humor, alegria e leveza, abordando temas como amor, dinheiro, poder, ética, preconceito e esperança, num conceito muito bem humorado e adequado para o horário livre de exibição*” (**DOC. 3**).

Ante o teor da Nota Técnica nº 18/2006 e por considerar de todo insuficiente o conteúdo da resposta encaminhada pela ré para justificar a inadequação constatada, o autor expediu a **Recomendação PR/RJ/MMM/Nº 002/2006 (DOC. 4)**, com o seguinte teor: “...*que seja revista a formatação de conteúdo da novela “Cobras e Lagartos”, para que esta se torne adequada ao horário de exibição e à classificação indicativa Livre, fazendo cessar a exibição de cenas contendo nudez, bem como quaisquer outras imagens/cenas...*” que não cumpram os critérios estabelecidos na Portaria 796, de 08 de setembro de 2000, do Ministério da Justiça, a que o programa está submetido.

**A Recomendação foi recebida no dia 29 de maio de 2006 pela ré (DOC. 5)**, tendo o autor requisitado informações, no prazo de quarenta e oito horas sobre as medidas a serem adotadas pela emissora para o seu cumprimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em resposta (DIJUR 503/2006), a ré afirma que “...conforme já demonstrado em nossa resposta ao Ofício 212/2006 desta Douta Procuradoria, esta emissora não veiculou qualquer cena capaz de ofender a classificação indicativa da obra em questão, obtida junto ao Ministério da Justiça” (DOC.6).

A ré frisou, ainda, que “...continuará, dentro do bom-senso e razoabilidade que sempre pautaram as suas decisões, transmitindo a novela Cobras e Lagartos com conteúdo compatível e adequado ao seu público e horário livre de exibição...”, **deixando claro, portanto, que nenhuma medida seria adotada pela emissora visando o atendimento à Recomendação.**

No dia 31 de maio de 2006, a Coordenação de Classificação Indicativa do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação expediu o ofício n.º 116/2006/CCLASS-DEJUS-SNJ-MJ ao Ministério Público Federal, informando a constatação de **novas inadequações** na novela “COBRAS E LAGARTOS”, **no período de 08 a 29 de maio de 2006**, de acordo com a Nota Técnica n.º 24/2006/CCLASS-DEJUS-SNJ-MJ e remetendo cópia da resposta da ré dirigida ao DEJUS no que se refere à inadequação mencionada na Nota Técnica n.º 18/2006/CCLASS-DEJUS-SNJ-MJ(DOC. 7).

Na referida resposta (DOC. 7), a ré repete os mesmos argumentos apresentados ao Ministério Público Federal, chegando a afirmar



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

que “...não parece crível que as cenas narradas na Nota Técnica 18 sejam motivo de tamanha indignação por parte dessa Coordenadoria...”.

A Nota Técnica nº 24/2006/CCLASS-DEJUS-SNJ-MJ demonstra as inadequações constatadas no período de **08 a 29 de maio**, na forma a seguir reproduzidas:

*“Seguem abaixo descrições das cenas analisadas, separada por data de sua respectiva exibição pela emissora; destacadas em itálico as falas das personagens e **em negrito** as inadequações:*

*Em 08 de maio: Tomás tenta chantagear Ellen. Ela o intimida e o leva a um trocador. Por trás de um biombo, Tomás tira suas roupas e as joga para Ellen: Quero sentir o seu cheirinho! (...) Olha, joga a cuequinha também tá! Ela sai do recinto e o rapaz nu, tapando seu órgão com a mão, sai pelo vestuário. São visíveis as nádegas do rapaz. Ele se esconde numa arara com vestidos femininos e se veste.*

*No dia 11 de maio: Foguinho e seu adversário disputam lutas de boxe. Foguinho está perdendo e já não consegue revidar os golpes do competidor, que insistentemente bate com socos em seu rosto que já apresenta hematoma e corte no supercílio. O juiz tenta intervir para que a luta seja encerrada, mas é empurrado pelo adversário que continua a desferir golpes. O juiz cai do ringue. Duas amigas de Foguinho se apóiam nas cordas e tentam socorrê-lo. O adversário, também, as empurra. É feito o close do rosto de Foguinho, sendo visível **corte do supercílio e sangue escorrendo de seu nariz**. Policiais chegam para apartar a briga. Eles sobem no ringue e advertem o adversário. Não intimidado, **o adversário passa a agredir com golpe de imobilização um dos policiais, como soco no outro, com joelhada**. Foguinho consegue deixar o ringue, enquanto o*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*adversário bate nos policiais.*

*Na data de 22 de maio: Tomás na festa de noivado de Bel se alegra com o anúncio de que o jantar está servido, dizendo: Então chegamos na hora certa, eu tô varado de fome! Sua mãe se aproxima e chama a atenção: Meu filho, não fica falando assim, “tô varado de fome”, parece um nordestino, que coisa mais deprimente. Eles começam a se servir vorazmente dos aperitivos que se encontram na mesa.*

*Foguinho leva Ellen a um motel. Eles tomam muito champanhe. Ela pede para que ele faça um strip-tease. Ele pula na cama, com fundo musical acompanhando, tira a camisa, o tênis, a calça (rebolando). Foguinho, apenas de cueca, dança em cima da cama. Ellen dá tapas nas nádegas de Foguinho. Ele cai no sono após mais um gole de champanhe. Quando acorda, lê bilhete deixado por Ellen e dança apenas de roupa íntima.*

*Em 23 de maio: Ellen conta para Leona que foi promovida na Luxus por Omar: Então você não vai me dar os parabéns? Leona responde: Se ele realmente fez isso, deve ser por causa dessa onda politicamente correta de colocar negro em cargo de chefia. Pelo menos agora você vai finalmente ter o gostinho de saber como é se sentir gente. Parabéns, Sub-Ellen. Leona a cumprimenta, estendendo a mão. Em seguida, assopra na sua própria mão e sacode. Ellen diz: Vai rindo, vai sua vaca-loura. Vai rindo que o que é teu tá guardado.*

*No capítulo de 25 de maio: Leona questiona a empregada doméstica sobre os alimentos que comprou: Ô Marilene, cadê o queijo de cabra e o peito de peru que eu comprei ontem? Marilene responde: Cadê? Comi, ué!? Por quê? Não tem mais nada pra comer nessa casa. Eu não sou obrigada a morrer de fome, só porque tem patroa muquirana. Milu responde: Ah! Tá com fominha...ah coitadinha, tá com fominha é... a única coisa que mata a fominha dela é o queijinho de cabra, peitinho de*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**peru...porque que tu não come barro que nem se faz lá a sua terra, ô sua Paraíba?! Marilene retruca: Ah! Boa idéia sabia! Boa idéia, quer dizer que barro é bom né?! Vou fazer empadão de barro essa noite pro nosso jantar. E é bom, né, porque já tem até a minhoca de recheio mesmo. Milu retruca: **Cretina! Ô cretina, pensa que é engraçado é, hahahaha.****

*No dia 29 de maio: Fred, perseguidor de Nikki, a avisa para que ela lhe pague no dia seguinte. Leona e Estevão planejam matar a moça. Com o dinheiro da chantagem na bolsa, Estevão vai ao encontro de Nikki. Uma criança rouba a mochila de Estevão. Na perseguição, Estevão descobre que a mochila pega pelo menino é falsa e que Nikki pegou a verdadeira. Leona, de seu carro, enquanto fala com Fred pelo celular, descobre a armação de Nikki e a vê pegando a mochila verdadeira. Ela se refere à moça como **vadia, acelera o carro e a atropela. É exibida cena em que o corpo de Nikki se choca contra o carro. Em seguida, a moça gira pelo ar e cai no chão. Há sangue em sua mão e em seu rosto, exibidos em close. O dinheiro de dentro da mochila voa e cai lentamente na vítima. Há presença de trilha sonora que realça a tensão da cena de atropelamento.***

*Nos limites de atribuição e competência deste Departamento, pode-se concluir que o capítulo analisado apresenta linguagem depreciativa de conteúdo discriminatório, consumo de drogas lícitas, nudez, agressão física com lesão corporal (atropelamento).*

*Esta inadequação, à luz dos critérios de classificação indicativa, faz com que o capítulo analisado não corresponda ao horário de exibição.”*

Foi expedido o ofício PR/RJ/MMM/Nº 313/2006 pelo Ministério Público Federal à ré para manifestação quanto às novas inadequações



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

constatadas, bem como para encaminhamento de cópias dos capítulos assinalados na Nota Técnica nº 24 do DEJUS (DOC. 8).

Em resposta (DIJUR 635/2006), a ré rechaça integralmente os termos da Nota Técnica nº 24/2006, tendo apresentado o mesmo teor de resposta ao DEJUS (DOC. 9).

Através do ofício nº 152/2006/COCIND – DEJUS – SNJ – MJ, foi noticiada pela Coordenação de Classificação Indicativa ao Ministério Público Federal a constatação de novas inadequações na novela “COBRAS E LAGARTOS”, **no período de 31 de maio a 29 de junho de 2006 – ou seja, após a ciência pela ré da Recomendação expedida pelo Ministério Público Federal** (DOC. 10). No referido ofício é informado que a emissora foi comunicada sobre as inadequações, bem como notificada para apresentar alegações finais, podendo a referida novela ficar passível de reclassificação devido à continuidade da presença de inadequações.

Transcreve-se abaixo o teor da Nota Técnica nº 32/2006/CCLASS-DEJUS-SNJ-MJ (DOC. 10), relativa às inadequações apuradas no período de **31 de maio a 29 de junho de 2006**:

“(…)

Seguem abaixo descrições das cenas analisadas, separada por data de sua respectiva exibição pela emissora; destacadas *em itálico* as falas das personagens e **em negrito** as inadequações:

Em 31 de maio: Duas gangues rivais se encontram e os líderes decidem *resolver a parada*. Duda é o líder da Lagartos Voadores e ao chegar no galpão encontra um de seus amigos imobilizado,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

vestido de mulher e sendo humilhado pelos inimigos. O líder da gangue inimiga de Duda faz ameaças e saca um canivete. **Os dois começam a brigar: socos, chutes, empurrões, cabeçadas e pauladas.** Duda com um chute consegue tirar o canivete da mão do inimigo. **Todos os membros das gangues, então, partem para agressões.** Toda a cena é exibida com trilha e efeitos sonoros que acentuam as agressões. A Lagartos Voadores consegue derrotar seus inimigos e festejam a vitória com gritos e abraços. Os rivais estão desacordados no chão do galpão. Em seguida, eles amarram os inimigos já conscientes vestidos de mulher e os humilham pintando seus rostos com batom. Duda, então, diz: *Vamos deixar as mocinhas a sós.* A Lagartos Voadores deixam os homens amarrados no galpão e vão embora.

No dia 05 de junho: Nikki e Omar se encontram num armazém para troca de dinheiro por uma fita. Nikki pede a Omar que abra sua maleta para conferir a presença real do dinheiro. Omar abre a maleta que está repleta de notas de dólares. Nikki se aproxima, mas Omar torna a fechar a maleta e pede que ela o entregue a fita primeiro. Nikki saca de sua bolsa uma arma, a aponta na direção da cabeça de Omar e pede pela maleta. A cena é repetida e exibida de diferentes ângulos, inclusive com close na arma de fogo. Nikki avisa que precisa que ele entregue o dinheiro: *Se o senhor não me passar o dinheiro, eu vou ter que te matar! O que vai ser uma pena, mas eu não tenho outra saída, Dr. Omar!* Omar coloca a maleta no chão, mas Nikki é surpreendida com a chegada de Estevão. Estevão ordena para Nikki, apontando para Omar: *Mata ele! Mata ele!* Nikki demonstra estar confusa, mas Estevão continua ordenando que ela mate Omar alegando que os dois fugirão com o dinheiro. Os três são observados por Leona que também está portando uma arma. Omar tenta argumentar a favor de sua vida, mas Estevão diz: *Mata esse desgraçado, mata! Atira! Atira, meu amor! Atira!* Toda a cena é exibida com trilha e efeitos sonoros que reforçam a tensão do momento. Otaviano e Milu chegam ao armazém de carro. Ao descerem do veículo **ouvem barulho de tiro.** Eles correm para o interior do armazém e encontram **o corpo de Omar caído no chão.** Milu observa que ele ainda está vivo. Leona acusa Nikki de tê-lo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

matado. Nikki também está desacorda no chão. Eles discutem o fato ocorrido e Nikki desperta. Ela aponta a arma para Estevão e Leona aponta a arma para Nikki. Estevão pede que Leona jogue a arma no chão. Ela assim o faz e Nikki ainda os ameaçando foge com a maleta. Leona pega novamente sua arma e corre para deter Nikki. Sem sucesso, **Leona** guarda a arma na cintura, **pega galões de combustível e começa a derramar o líquido nas caixas do armazém.** Omar ainda no chão passa a mão pelo pescoço. Leona pede Estevão fósforos. Ele afirma que não os tem, mas Milu afirma que tem um isqueiro. Otaviano diz: *E o Omar?*. Mas Milu afirma: *Deixa ele aí!*. Eles correm para uma área segura e **Leona acende o isqueiro e o lança numa área com o líquido que rapidamente se inflama. As caixas começam a pegar fogo.** Eles saem do armazém, enquanto Omar recobra a consciência e pede por socorro. **O motorista de Omar consegue entrar no galpão e tenta levar o patrão para fora do local. Porém, Leona e Estevão fecham com cadeado o portão do armazém. O fogo se alastra rapidamente e os dois homens não se salvam. Os bombeiros chegam ao local, controlam o fogo e, em seguida, retiram dois corpos envolvidos num plástico preto, de dentro do armazém.**

Na data de 10 de junho: Três motoqueiros se aproximam de Letícia. Ela afirma para os amigos que não gosta deles. Seus amigos vão embora e um dos rapazes sussurra no ouvido dela: *Eu adoro rolar no chão com mulher!*. Ela não gosta do que ouve e empurra com o braço o rosto dele. Martim, observa a cena a uma certa distância. Letícia afirma: *Eu to na minha! Tranqüila! Me deixa em paz!*. Os homens tocam em seu rosto e continuam falando: *É disso que você gosta: de macho!*. Martim intervêm e fala: *Deixa a garota em paz!*. **Eles partem para agressão com socos e chutes. Martim caído no chão leva vários chutes na barriga. Dois homens seguram ele em pé. Letícia tenta afastar o agressor, mas este a empurra. Ele, então, aproveita que Martim está imobilizado e lhe desfere socos no rosto e no estômago. Caído no chão Martim tem sua barriga cortada com uma faca.** A polícia se aproxima e os motoqueiros vão embora. Letícia tenta socorrê-lo. **Martim apresenta hematomas**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e sangue nos lábios, mas afirma para Leticia que sabe se cuidar e vai embora cambaleante. Os dois saem em suas motos.

Em 21 de junho: Foguinho está pronto para seu casamento e liga para Valquíria solicitando o carro. Ellen chega no escritório de Foguinho usando um sobretudo. Para chamar a atenção dele, ela diminui a luz da sala. Foguinho se assusta, mas percebe que é Ellen quem está lá. Ela diz, com voz e olhares sedutores: *Vim fazer uma visita pro meu neguinho! Eu tava com saudade.* Foguinho questiona o que ela está fazendo lá. Ela responde empurrando Foguinho para um sofá: *Vim fazer uma surpresa pra você. Você já vai ver!* **Ela retira o sobretudo e aparece apenas com espartilho, cinta-liga, calcinha fio-dental realizando dança sensual para ele.** A cena é exibida com fundo musical romântico. Ellen se despe, jogando as peças em Foguinho que reage com caras e bocas e diz: *Ellen, você veio fazer um número para a minha despedida de solteiro, é isso?* Ela responde: *Porque você vai continuar solteiro! Pelo menos até você casar comigo.* Ele diz: *Você não é mulher pra casar não. Você é mulher pra ser no máximo amante...* Ellen segura Foguinho pela gravata, o levante dizendo: *Me xinga! Me maltrata!* Ela o joga noutro sofá e passa uma das pernas por cima dele e o beija. Em seguida, eles rolam pelo chão. Foguinho diz que ama sua noiva e que irá resistir aos feitiços de Ellen. Mas ela, diz: *Tem certeza, Foguinho!?* E abre o espartilho deixando seus seios à mostra do parceiro (para o telespectador, visualiza-se apenas as costas da atriz e o rosto do ator). Ela se deita no sofá e diz: *Me faz sua!* Foguinho se joga nos braços dela. Depois, Ellen e Foguinho estão de pé, enquanto ela afirma: *Quanto tempo a gente perdeu, né Foguinho!?* *Ah, eu quero mais.* Foguinho demonstra arrependimento deixa Ellen sentada na mesa do escritório e a chama de *bruxa*. Foguinho sai da sala correndo.

No capítulo de 24 de junho: Estevão simula ter sido seqüestrado junto com Bel. Para que ela não suspeite da armação, Estevão pede a um dos seqüestradores que o dê um soco em seu rosto:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Me dá um murro na cara, vai!. O homem dá um soco, mas Estevão pede: Mais um, mais forte, vai!. O homem lhe dá um segundo soco. Estevão ordena novamente: Mais forte, idiota! Bate como um homem, caramba!. O seqüestrador dá um terceiro soco que faz Estevão cair no chão.* Estevão se levanta, grita e chuta o homem: *Seu imbecil!*. O seqüestrador leva Estevão para o cativeiro onde se encontra Bel. Depois, outros dois homens entram no local e levam comida às vítimas. Mais tarde, Estevão se livra das cordas que amarravam seu punho e tenta fugir com Bel. Eles são perseguidos por um dos homens. Mas **Estevão dá dois socos nele (rosto e abdômen) que o faz cair desacordado no chão.** Estevão e Bel correm.

No dia 28 de junho: Leona e Estevão discutem sobre o casamento dele com Bel. Ela critica Bel e ele tece elogios a sua esposa. Em seguida, discutem sobre o comportamento de Leona durante a cerimônia. Leona afirma que Estevão está com ciúmes. Ele a segura pelo braço, afirma que não se trata de ciúmes. Leona o trata como *gigolô* e **ele ofendido lhe desfere um tapa no rosto.** Ela perde o equilíbrio e se levanta com a mão no rosto.

Em 29 de junho: Leona está jantando com Murilo. **Bêbada** ela o ofende e pede que ele vá embora. O rapaz sai do restaurante. **Ela ainda pede vários drinks e embriagada deixa o local.** Duda a encontra e chama a atenção dela para que não dirija naquelas condições. Ela não o atende e toma a direção do carro. Duda, por sua vez, pega sua moto e segue Leona. Ela pelo retrovisor percebe que Duda está atrás dela: *quer brincar? Então, vamos brincar!* Um caminhão parado na pista assusta Leona, que em alta velocidade e embriagada não consegue desviar. Seu carro sobe na lateral do caminhão e capota várias vezes. O trânsito pára. Duda corre na direção do veículo e encontra Leona consciente e afirma que está presa. Ela pede por socorro e toca em sua testa que está sangrando. O carro começa a pegar fogo. Leona se desespera: *Me tira daqui! Me tira!*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*III. Conclusão*

4. Nos limites de atribuição e competências deste Departamento, pode-se concluir que o capítulo analisado apresenta erotização, consumo excessivo de drogas lícitas, assassinato e agressão física com lesão corporal.

Esta inadequação, à luz dos critérios de classificação indicativa, faz com que o capítulo analisado não corresponda ao horário de exibição.”

Expedido ofício pelo Ministério Público Federal à ré (DOC. 11), a emissora, em síntese, nega, mais uma vez, a exibição de qualquer cena contrária à classificação indicativa atribuída à novela, repetindo que a obra “...*demonstra com sátira e leveza as idiossincrasias de cada um de seus personagens...*”(DOC. 12). Com o mesmo teor, a ré encaminhou resposta ao DEJUS (DOC.13).

Ante as inadequações constatadas, foi agendada, por contato telefônico, reunião do autor com a ré para o dia 10 de agosto de 2006.

Neste ínterim, foi realizada reunião do DEJUS com a emissora-ré no dia 01 de agosto de 2006 (DOC. 14), onde foi reiterado à emissora, pelo Diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, as inadequações da novela COBRAS E LAGARTOS para o horário LIVRE, tendo os representantes da GLOBO admitido que foram, de fato, identificadas pela própria emissora inadequações pontuais em alguns capítulos, ponderando, entretanto, que as eventuais inadequações de conteúdo já haveriam cessado, tendo em vista que a novela teria iniciado um novo ciclo narrativo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Da análise dos capítulos relativos ao período de 1º a 12 de agosto de 2006, o DEJUS verificou a ocorrência de novas inadequações nos capítulos da novela COBRAS E LAGARTOS. Sobre as inadequações constatadas pelo DEJUS no período acima mencionado, através da Nota Técnica nº 38/2006/CCLASS-DEJUS-SNJ-MJ (DOC. 14), transcreve-se o seguinte teor:

“(…)

Seguem abaixo descrições das cenas analisadas, separada por data de sua respectiva exibição pela emissora; destacadas *em itálico* as falas das personagens e **em negrito** as inadequações:

No dia 01 de agosto: Em seu trabalho como vendedora na Luxus, Ellen se irrita com as outras vendedoras que riem dela, **chamando-as de hienas**. Nesse momento, Kika chega rindo e as duas discutem. Ellen a menospreza e Kika revida aos gritos: ***Você não presta, Ellen, você não presta, você vai acabar seus dias sabe como? Sozinha, feito cachorro, cachorro!*** As vendedoras tentam acalmar Kika e Ellen pede para que elas não a amparem, porque ela mesma pode resolver a situação sozinha. Assim, abraçando-a, Ellen diz baixo no seu ouvido: *Oh, meu bem! Cachorra é você querida! Fica calminha!*, lhe dando beijos no rosto. Kika a afasta e continua gritando: ***Você é que uma cachorra, você é uma piranha! Piranha! Cachorra! Cachorra!*** Ellen sai.

No dia 02 de agosto: Eva dança e bebe com um traje típico de uma dançarina de Flamenco (a própria personagem diz que é de Andaluzia), relatando aos filhos: ***Quanto mais eu bebo, mais sensual eu fico! E quanto mais sensual eu fico melhor é! Cadê meu vinho?*** Os filhos tentam conter a mãe e ela diz a Jonas: *Olha aqui garoto, quem você pensa que é pra me dizer quando eu posso beber e quando não posso, eu bebo na hora que eu quiser! Adoro ficar bêbada! Quanto mais bêbada eu fico, mais*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*sensual eu fico. É uma coisa incrível! Aí que ninguém resiste aos encantos de Esmeralda!* Ela pega uma taça de cima da mesa e ingere a bebida. Os filhos buscam uma solução para que a mãe fique boa da possível dupla personalidade. Em seguida os filhos vão para a rua em busca da mãe que se encontra em um bar cercada por homens dizendo: *Este é o meu destino, incendiar o coração dos homens! E eu cumpro o meu destino. Porque se tem coisa que esse meu coraçõzinho obedece é a lei do desejo.* Seus filhos chegam no momento que ela tenta seduzir um homem chamando-o para ir para casa. Ela revida: *Que casa? Que casa? A minha casa é o coração dos homens que me desejam!* Eles a tiram do local pelo colo.

Leona convida Duda para sair e ele diz que não poderá dormir com ela. Leona, contesta: *Qualquer meia hora com você na cama já me faz a mulher mais feliz do mundo!* Na cena seguinte, eles estão deitados na cama, cobertos por lençóis.

Estevão organiza uma festa surpresa para Foguinho. Várias mulheres, funcionárias da Luxus, participam da festa, dançando. Foguinho anuncia: *Ei! Tá calor vamos tirar a roupa!* As mulheres tiram a blusa, ficando apenas de sutiã. **Todos se embriagam com champanhe.** Em determinado momento, Foguinho se deprime e fica deitado no sofá de seu escritório e as manda embora: *sai daqui, sai daqui, sai daqui, sai daqui, sai daqui!* **Bando de vagabundas, sai daqui!** *Sai daqui antes que eu demita todas vocês! Sai daqui, que eu não quero mais ver vocês aqui na minha sala, sai!* **As mulheres vão embora depois que ele sobe no sofá e atira objetos nelas. Elas o ofendem, chamando-o de louco, grosso, estúpido, maluco, doido!**

Na data de 03 de agosto: Celina volta ao bar onde conheceu Martim para reencontrá-lo. Eles dizem que pensaram muito um no outro e Celina lhe diz que não está pronta para um relacionamento mais sério, querendo *uma aventura que ficasse no plano da fantasia.* **Eles se beijam e, na cena seguinte, os dois estão deitados em uma cama, nus, cobertos por um lençol.**

**Quando está chegando na Luxus, Estevão é agredido por**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Martim com um soco no rosto e é detido por seguranças do local.** Martim acusa Estevão de ter desaparecido com sua mãe e de jogar sujo. Estevão afirma não ter motivos para ter feito isso, enquanto Martim ameaça denunciá-lo para a polícia: *Vou te levar para a prisão, você vai ver seu maldito!*

A família de Eva, que afirma que ela está possuída, chama um padre. Na tentativa de exorcizá-la, ele roga: *Sai deste corpo que ele não te pertencer!* Ela, então, diz: *mas pode te pertencer!* O padre diz que tem que levá-la para o quarto. Ela concorda: *Isso! Vamos lá para o quarto!* **É utilizada linguagem metaforizada para que o padre a acompanhe. Em seguida o padre sai com a roupa desarrumada.**

Em 04 de agosto: Estevão convida Ellen para sair e a leva para a praia. Chegando lá, ela pergunta: *E aí meu gato? Qual é o plano? É disso que eu gosto... homem criativo, safado, cachorro.* Ele, com uma câmera em mãos, lhe diz: *O plano é esse aqui... quero te ver nuazinha aqui nessa praia só pra mim! E depois...* Ele diz algo em seu ouvido e ela diz: *que delícia! Nuazinha? Ai, nuazinha eu não sei se consigo não! Mas, quase! Serve?* Ela começa a se despir enquanto Estevão grava. Em seguida, ele pega suas roupas, bolsa e sai correndo. Ela grita: *Estevão onde você vai? Volta aqui, volta aqui canalha, safado!* Chorando ela fala, enquanto esmurra a areia da praia: *canalha, idiota, idiota, idiota, idiota, idiota, burra!* Já na rua, vestida apenas de calcinha e sutiã, vai embora andando e um homem, de dentro de um carro, pergunta: *E aí gostosa, quanto é o programa?* Ela responde, irritada: *Vai se ferrar, vagabundo, nojento!* Ele volta e lhe pede desculpas e diz: *Achei que você fosse uma profissional.* O homem lhe oferece uma carona para casa e pede para que ela confie nele. Ela agradece e entra no carro. Chegando em casa, ela grita *desgraçado, cachorro, infeliz!* Ela reclama para Téo a humilhação que passou e que irá se vingar: *Eu vou acabar com a vida dele, eu vou matar ele, ele vai me pagar!* Téo rebate: *Isso não vai ficar assim não, eu vou acabar com ele!* Ela o instiga, afirmando que *uma surra é pouco, uma surra é pouco para humilhação que ele me fez passar. Deixa, deixa que o mundo é*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*redondo pra ninguém se esconder em cantinho nenhum, um dia a sorte vira e quando eu tiver lá em cima eu vou maltratar, vou pisar, vou humilhar todo mundo! O Estevão, o Foguinho... quando eu tiver no topo eu vou me vingar de um por um, sem me esquecer de nenhum!*

Leona provoca Ellen, chamando-a de *sub-ellen*: *Pra essa sua carinha de biscate não tem jeito. Ellen, irritada, rebate a provocação: Cala a boca, loura azeda, porque do jeito que eu to hoje sou capaz de sentar a mão nessa sua cara. Leona revida: Oh! Se controla, usa a pouca educação que você tem! A gente não quer armar nenhum barraco aqui na Luxus na frente da clientela, né?! Enquanto Ellen vai atender uma cliente, Leona coloca uma jóia dentro da bolsa da outra. Quando Ellen está saindo, é disparado o alarme. Desconfiada, ela ofende Leona: Foi você, não foi? Sua desgraçada! Foi você, não é? Sua desgraçada! Eu vou acabar com você, Leona, eu vou te esfolar! Sua desgraçada!* Leona responde com ironia: *Que violência é essa sub-ellen, que isso?! Te pegam roubando a loja do seu ex-futuro marido, certamente por vingança, e eu é quem levo a culpa? Que é isso! Pode levar, viu! Isso é mau elemento e contamina todas as outras vendedoras, pode prender! Para todo mundo saber o que acontece quando alguém mete a mão.* Ellen reage aos seguranças e Celina a chama para conversar.

No capítulo de 05 de agosto: Ellen reclama com Foguinho da farsa que armaram para ela. Ele diz que não pode fazer nada, já que é norma da empresa demitir quem tenta roubar. Ellen reclama: *Você vai me deixar ser demitida por causa daquela vaca daquela loura?* Ele continua dizendo que não poderá fazer nada. Ao sair ela o ameaça, dizendo que irá se vingar por tudo que ele já a fez passar.

Estevão mostra a Leona a fita que gravou de Ellen na praia e ela confessa a ele que colocou uma jóia dentro da bolsa de Ellen e comenta: *No fundo do poço é pouco para essa idiota!*

No quarto, Foguinho vê seu irmão, Téó, com uma mulher sem reconhecer que era Ellen (vestida de coelhinha) e se refere a ela: *veja só, irmão! Com tanta mulher nesse mundo a gente*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*perdendo tempo com a vagabunda da Ellen. Aquela pistoleira não vale nem a figurinha repetida que eu ganhei no bafo!*

No dia 07 de agosto: Otaviano invade a casa de Luciano ao descobrir que Celina teve um caso com ele. Luciano (também conhecido na novela como Martim e, pontualmente, por Gabriel) o contesta: ***Escuta aqui, seu canalha! Seja canalha e delirante, mas fora da minha casa! Some daqui, vai!*** Otaviano continua, dizendo que ele é um *ressentido e moleque*. Luciano o pega pela camisa e o manda ir embora. ***Ao se despedir, ele se vira, dando um soco no rosto do filho, que por sua vez imobiliza o pai e diz: Eu não bato em velho! Some daqui antes que eu mude de idéia.***

Ellen chega a Luxus e derruba tudo por onde passa e, ao chegar em um departamento, se refere às funcionárias: ***Quê que é? Ta olhando o quê pra mim, suas palhaças, retardadas?*** Ela derruba objetos e ordena: ***Cata tudo aí, limpa tudo aí, gentalha!***

Em 08 de agosto: Ellen conta a Foguinho que sabe que ele se apoderou da fortuna que Omar destinou a Duda, afinal, ela achou a carta-testamento que Omar deixou. Ela afirma que se ele contar a verdade a Duda ele ficará pobre e será odiado por todos. Quando Foguinho comunica a Murilo sobre a recontração de Ellen, Leona comenta: ***De sub a dona! Isso aí pode até mudar de sexo que vai continuar sendo a mesma biscate de sempre!*** Ao sair, Ellen retruca: ***Te prepara loura azeda, te prepara que o que é teu tá guardado!***

Quando Ellen chega em casa, Shirley questiona: ***Anda Foguinho, responde! O quê essa lacraia, o que essa vagaranha tá fazendo aqui?*** Foguinho explica que ela voltará a morar junto com eles. Sua irmã, Sandrinha, contesta: ***Tu é muito trouxa mesmo, né Foguinho?! Vai colocar essa biscate da Ellen para morar aqui, debaixo do mesmo teto que o teu? Sei não heim Foguinho, mas acho que você gostou de ser cornô!***

No dia 09 de agosto: Ao ver na televisão Foguinho reatando com



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ellen, Shirley conta para Milu: *Você acredita nisso, Milu?! Ta na cara que essa lacraia armou alguma pra fisgar o Foguinho daquele jeito!* Milu: *Rainha da Luxus! Ela não vai muito com a cara de vocês, não, né?* Shirley: *Nem a gente com a cara dela! Aquela lacraia, safada, vagaranha!*

No café da manhã Ramires, Shirley e Sandrinha falam sobre a ascensão de Ellen no cargo de Presidenta da Luxus e ela se refere a Ramires dizendo: *Esse analfabeto não sabe nem escrever o próprio nome, vai saber escrever isso aí que você está dizendo?! Ela, então, fala a Shirley: Tá vendo aí sua ridícula, isso é para você parar de bancar a metida, suburbana, cafona!* E com Sandrinha, continua: *E você é uma palhaça! Fracassada outra ridícula que não tem talento pra nada! Como vocês são desprezíveis, heim? Como vocês são detestáveis! Porque vocês não vão plantar bananeira, heim, gente?!*

Leona trabalha como vendedora na Luxus e, após atender uma das clientes da loja, não consegue realizar a venda. A cliente se retira e as colegas de Leona a mandam guardar de volta as peça que ela pegara. Leona responde as colegas aumentando o tom de voz. Ao perceber a situação, Ellen questiona: *Ué, tom de voz é esse?* Leona: *Essas imbecis ficam me provocando.* Ellen: *Se tem alguma imbecil aqui, é você... que acabou de atender uma de nossas melhores clientes e não vendeu nada.* A cena tem prosseguimento com Ellen ameaçando rebaixar Leona de cargo e as demais colegas riem da situação. Em seguida, **Ellen convoca Estevão para sua sala e pede que ele tire a roupa e dance, se vingando por ele tê-la humilhado na praia.** Ele tira a camisa e recusa a dar continuidade, chamado-a de *vadia*.

No dia 10 de agosto: Após flagrar Ellen e Estevão se beijando, Ellen os chantageia e afirma que eles trabalharão na loja no cargo que ela quiser, recebendo o salário que ela quiser. Leona se irrita e toma o gravador das mãos de Ellen. Em seguida, Ellen diz: ***Quê que é? Ta nervosa, tolinha? Otária!*** Leona interrompe sua fala e joga o aparelho em direção a Ellen. Ela se esquiva. Como resposta, Ellen vai em direção de Leona para agredi-la, ao mesmo tempo que a trata de ***empregadinha***, e **as duas se empurram.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estevão aparta a briga e separa as mulheres. Ellen se esquiva e, novamente, vai em direção de Leona e diz: ***Eu não admito empregadinha que fique faltando com motivo de doença, eu desconto o dia de trabalho (...)***. Enquanto fala, Ellen aponta o dedo para Leona. Como resposta, esta dá **um tapa na mão de Ellen. Ellen retruca e bate no braço de Leona** ao mesmo tempo que diz: *Não bate em mim não!!*. Estevão intervém novamente e segura Ellen. Ellen diz que quer entrar de sócia no *empreendimento* e sai, chamando-a de *nervosinha*. Leona joga caixas em direção a Ellen, mas é impedida por Estevão. Este tenta acalmar Leona.

Ellen se irrita porque Shirley e sua família não querem usar os uniformes de empregados domésticos que ela exigiu. Neste instante, ela os obriga a realizar trabalhos domésticos (os chantageia, dizendo que se eles não o fizerem, voltam para o Saara). Em seguida, já com os novos empregados uniformizados, Ellen diz: *Vocês agora são meus empregados e tem que me tratar com a devida deferência*. Ela ordena alguns afazeres: ***Você ai, prego, limpar as vidraças... você fofinha, limpar o banheiro... você, baixa-renda, vai capinar o jardim ... e você, ô palhaça, quero ver esse chão um brinco***. Neste instante, a moça responde que o chão *já tá um brinco*. Em seguida, Ellen joga um vaso com planta no chão, que se quebra. Ela diz: ***Não ta mais... que problema hein palhaça! Vai limpar!***

No capítulo do dia 11 de agosto: Letícia conversa com um homem que se passa por um fabricante de tranqüilizantes. Martin os observa e por detrás do homem o atinge com **uma paulada na cabeça**. O homem desacordado cai no chão, sendo em seguida amarrado a uma cadeira.

Ellen dá instruções sobre a lista de convidados de sua festa de posse para Leona. Quando termina de ditar as pessoas que ela tem interesse que sejam convidadas, Ellen diz: ***Passa a lista das instruções pra vaca da tua mãe ta, que ela que ta organizando o cerimonia! E fala pra ela que se alguma coisa der errado, eu corto o cachê dela e ainda cobro uma multa. E você vai ficar na porta! Vai ficar na porta sim! Pegando convite, bem capacho,***



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*bem subalterna, servindo de tapete pros convidados. (...) Ah, fala pro seu amante que amanhã a gente vai dar um amasso bem gostoso, ta bom!.*

Estevão vai até a casa de Martin a procura de sua mãe. Ele insiste em revistar o apartamento. **Eles trocam acusações e Estevão tenta dar um soco em Martin. Martin se desvia e acerta socos no abdômen de Estevão.** Sentindo dores, Martin expulsa Estevão de sua casa, porta a fora.

Ellen chega a sua festa de posse e na entrada fala com Leona, que recepciona os convidados: *E você trate de sorrir bastante, porque se algum convidado reclamar dessa tua cara de leite azedo você está na rua.* Após a passagem de Ellen, Leona retruca: *Você me paga sua desgraçada!.*

Em 12 de agosto: Foguinho após flagrar Ellen aos beijos com Estevão grita de raiva. Ele a chama de *safada e vagabunda*. Estevão tenta acalmá-lo, mas Foguinho ordena que ele saia do recinto. Ellen e Foguinho a sós discutem sobre o relacionamento entre os dois e ele afirma: *Você é burra!*. Ellen por sua vez trata seu marido de *cornio*.

Sandrinha, ao ver que a arara com suas criações de vestuário está sendo retirada, se irrita com Ellen quem havia dado a ordem aos funcionários. Ellen, a chama de *palhaça* e as duas trocam ameaças. Ellen sai da sala reiterando a ordem e Sandrinha lança as peças de roupa na direção dos funcionários.

### *III. Conclusão*

4. Nos limites de atribuição e competência deste Departamento e de acordo com as Categorias do Manual da Nova Classificação Indicativa, pode-se concluir que as cenas analisadas da referida novela apresentam linguagem depreciativa; agressão física ou verbal, lesão corporal; linguagem chula; consumo de drogas lícitas; apresenta cenas de insinuação sexual (é possível deduzir que relação ocorrerá ou está acontecendo, sem que, contudo, seja possível visualizar); apresenta metáforas e/ou ironias; apresenta exposição de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

pessoas em situação constrangedora ou degradante; o conteúdo sexual é pouco ou medianamente relevante para compreensão da trama; proporção do conteúdo violento entre 5 e 10%; proporção do conteúdo sexual/ou com nudez no material analisado - até 10%; presença de ato criminosos sem lesão corporal ou contra a vida.

5. Pode-se ainda concluir que as cenas apresentam como agravantes: conteúdo violento com presença de sangue; o sexo é relacionado com traição extraconjugal; apresentação de fundo musical que reforça o conteúdo sexual; há a presença de imagens e/ou conteúdos verbais que exponham as chamadas minorias políticas (pessoas de classes sociais menos favorecidas) a situações humilhantes ou degradantes; há a apresentação de comportamentos / conteúdos que valorizam o consumo como forma de valorização social / pessoal, de alcance da felicidade. E como atenuantes: enquadramento da imagem minimiza o conteúdo violento e sexual.

6. Estas categorias, à luz dos critérios de classificação indicativa, faz com que a novela analisada não corresponda ao horário livre de veiculação.

(...)”

Realizada reunião de representantes da ré no Ministério Público Federal em 10 de agosto de 2006, onde foram verbalmente apresentados pelo Diretor da novela argumentos semelhantes aos constantes da ata de reunião do DEJUS, foi sugerida pelo autor a assinatura de termo de ajustamento de conduta pela GLOBO, devido as inadequações constatadas no decorrer dos capítulos, ficando acertado o dia 22 de agosto como prazo final para posicionamento da emissora quanto à sugestão apresentada (DOC. 15).

Em resposta, foi encaminhada, por e-mail, em 21 de agosto de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2006, ao Ministério Público Federal pela GLOBO correspondência, fazendo-se mister a transcrição do seguinte trecho (DOC. 16):

“(…)

*A novela “Cobras & Lagartos” após prévia análise de sua sinopse, obteve do Departamento de Classificação Indicativa, do Ministério da Justiça, a recomendação de classificação LIVRE. De fato, sempre foi intenção desta emissora que o conteúdo da referida obra seja adequado para todas as idades. Tanto é assim que, recentemente, a GLOBO realizou adequações na novela, a fim de que não sejam exibidas cenas não compatíveis com a classificação LIVRE, o que pode ser facilmente verificado por V. Sa. na análise dos capítulos da novela já exibidos até a presente data.*

*Desta forma, considerando o interesse da GLOBO em contribuir com esse i. Ministério Público Federal e, ainda, objetivando pôr fim ao citado procedimento administrativo, vem, por meio desta, assumir o compromisso de manter a novela “Cobras & Lagartos” rigorosamente dentro dos critérios apontados como tendências de indicação da categoria de classificação indicativa LIVRE, não exibindo cenas impróprias ou inadequadas para a classificação indicativa da obra até o seu término.*

(…)”

A ré assumiu o compromisso de não exibir cenas impróprias para a classificação indicativa da obra até o seu término perante o Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, tendo, em consequência, sido publicado no Diário Oficial da União, de 25 de agosto de 2006, Despacho do Diretor do referido Departamento, com o seguinte teor (DOC. 17):

“(…)”

*CONSIDERANDO que a novela “COBRAS E LAGARTOS”, da emissora Rede Globo de Televisão, teve sua classificação atribuída, por SINOPSE, conforme Despacho de 09 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial da*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*União (D.O.U.) em 31 de março de 2006, Seção 1, página 130;*

*CONSIDERANDO que pela atividade de monitoramento foi constatada a presença de inadequações para o horário livre, caracterizadas por linguagem depreciativa, chula, erótica, apresentação de metáforas e/ou ironias, exposição de pessoas em situações constrangedoras ou degradantes, insinuação sexual, nudez, consumo de drogas lícitas, agressão física ou verbal, lesão corporal, assassinato;*

*CONSIDERANDO que foram observados os requisitos legais do Processo Administrativo na apuração de inadequações, resguardando à emissora a garantia à ampla defesa e ao contraditório;*

*CONSIDERANDO que a emissora assume, nos termos do Novo Manual de Classificação Indicativa, o compromisso de não exibir “cenas impróprias para a classificação indicativa da obra até o seu término, entre elas cenas que contenham, cumulativa ou alternativamente, os seguintes conteúdos:*

*“a - conteúdo violento com presença de armas (brancas ou de fogo);*

*“b - atos criminosos com lesões corporais ou contra a vida;*

*“c - nudez;*

*“d - linguagem e/ou gestos obscenos;*

*“d - consumo de drogas ilícitas;*

*“e - excessivo consumo de drogas lícitas;*

*“f - insinuação de sexo”.*

*resolve:*

*Suspender o processo de reclassificação (Procedimento Administrativo n 0- 08017.005004/2006) e manter a classificação da novela “COBRAS & LAGARTOS” como “LIVRE: VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO”, sob condição de a Rede Globo de Televisão cumprir rigorosamente o compromisso firmado de não veiculação, cumulativa ou alternativa, das inadequações arroladas neste ato.*

*Registre-se que constado o descumprimento do referido compromisso, por meio da regular atividade de monitoramento da obra, o Ministério da Justiça promoverá, de ofício, a imediata reclassificação da novela.” (grifo nosso).*

Perante o Ministério Público Federal, a ré apenas apresentou, via e-mail, a correspondência acima mencionada, a qual não se reveste da forma jurídica adequada para a solução do procedimento administrativo.

A constatação de diversas inadequações ao horário de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

classificação indicativa LIVRE configuram, por si só, a ocorrência de dano moral coletivo, visto que as cenas inadequadas foram exibidas e o telespectador já absorveu as mensagens/imagens transmitidas, sendo de todo insuficiente para a solução do procedimento, no âmbito administrativo, a manifestação da emissora na forma de correspondência.

Desta forma, o Ministério Público Federal, levando em consideração o compromisso assumido pela emissora junto ao Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, que resultou na publicação do Despacho acima transcrito, expediu, em 30 de agosto de 2006, **nova RECOMENDAÇÃO à ré** (DOC. 18), devendo ser destacado o seguinte trecho:

“(…)

***RESOLVE, na forma do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93:***

***RECOMENDAR à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A, através de seu representante legal, a adequação da novela “Cobras e Lagartos” ao horário de exibição e à classificação indicativa Livre, fazendo cessar a exibição de cenas impróprias para a classificação indicativa da obra até o seu término, entre elas cenas que contenham cumulativa ou alternativamente os seguintes conteúdos: a- conteúdo violento com presença de armas (brancas ou de fogo; b- atos criminosos com lesões corporais ou contra a vida; c- nudez; d- linguagem e/ou gestos obscenos; e- consumo de drogas ilícitas; f- excessivo consumo de drogas lícitas; e g-insinuação de sexo.***



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Encaminhe-se a presente Recomendação ao Departamento Jurídico da emissora, ao qual deverá ser requisitado que informe a este órgão do Ministério Público Federal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca das providências adotadas...”.*

**Em que pese ter a referida Recomendação sido recebida no mesmo dia pela ré (30 de agosto de 2006 – DOC. 19), até a presente data a emissora não prestou as informações requisitadas pelo Ministério Público Federal acerca das medidas adotadas para o cumprimento da segunda Recomendação (nº 05/06).**

A conduta da emissora, que sequer encaminhou resposta ao Ministério Público Federal quanto ao teor da segunda RECOMENDAÇÃO expedida nem apresentou qualquer outra manifestação junto ao autor sobre o caso, já sinalizava a incerteza quanto à intenção da emissora em dar efetivo cumprimento ao compromisso apresentado ao DEJUS ou mesmo ao teor da correspondência encaminhada ao Ministério Público Federal.

Tal incerteza acabou por se concretizar, restando claro que a ré não pretendia e nem pretende fazer qualquer adequação da novela ao horário de classificação indicativa que lhe foi atribuído. **Novas inadequações vêm sendo constatadas, apesar do compromisso assumido perante o DEJUS e apesar da emissora ter ciência de DUAS Recomendações expedidas pelo Ministério Público Federal.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em relação ao período de 25 de agosto a 23 de setembro de 2006 – ou seja, em período posterior à data da publicação do Despacho do Diretor do DEJUS, abrangendo, ainda, período posterior à segunda Recomendação expedida pelo autor (de 30 de agosto de 2006), foi elaborada a Nota Técnica nº 047 /2006/COCIND-DEJUS-SNJ-MJ (DOC.20), na qual constam as seguintes inadequações:

“(…)

4. *Seguem abaixo descrições das cenas analisadas, separada por data de sua respectiva exibição pela emissora; destacadas em itálico as falas das personagens e em negrito as inadequações:*

*Em 25 de agosto: Leona recebe a ligação de Estevão que informa que já é viúvo, pois a lancha onde Bel se encontrava explodiu. Leona comemora ao telefone, mas é repreendida por Ellen. Em seguida, Leona pega uma travessa de caldo e joga no pescoço de Ellen. Irritada, Ellen diz: **Eu vou acabar com a sua vida, sua desgraçada! Segurança, joga essa infeliz na rua! Você nunca mais vai botar os seus pés aqui, Leona.***

*Ellen desconfia da atitude de Foguinho, pois ele pegou o helicóptero da empresa, e questiona para Valquíria sobre o motivo: **E você nem pra perguntar, né, sua lerda! Sai daqui... imprestável!!!***

*Foguinho e Ellen conversam sobre os planos executados por Leona e Estevão que levaram Bel à morte. Foguinho avisa que tentou avisar Duda, mas que o rapaz não chegou a tempo. Ellen comenta: **E mais uma vez, você fez tudo errado né, Foguinho? Olha aqui, eu devia estar furiosa por você tentar atrapalhar os meus planos. Afinal, não me interessa o que o Estevão tenha feito ou deixado de fazer. Eu sou sócia dele nesse golpe, eu tenho direito a um terço de tudo que ele conseguiu. Você, nem pra bancar um herói você serve, né, Foguinho! Mesmo sabendo de***



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*tudo o que ia acontecer, você não conseguiu salvar a Bel. **Você é um fracasso, né! Um fracasso ambulante!**. Foguinho retruca: Pelo menos eu não sou uma cobra peçonhenta que nem você!. Mas, Ellen responde: **Não, você é muito pior e sabe por quê? Porque você fica ali no meio: um zero a esquerda, né!? É um nada!** E sendo você um nada, eu não tenho por que ficar perdendo esculhambando um nada.*

*Em 28 de agosto:* *Estevão dispensa os serviços da Lagartos Voadores e discute com Duda. Duda afirma: **Por mim ta tudo certo. Eu também não tinha a menor intenção de trabalhar para um canalha que nem você!** Estevão responde: **Eu posso esmagar você, na hora que eu quiser e quando eu quiser, entendeu!?** Estevão empurra Duda contra a porta, mas Murilo a abre procurando saber o que acontecia dentro da sala. Murilo é surpreendido, pois leva um soco no maxilar inferior dado por Estevão, que tentava acertar Duda. Murilo aparece, em seguida, se retirando da sala, com a mão no maxilar massageando-o. Ao sair da sala, Murilo ainda conversa com Duda, levando sempre a mão na região ferida. Ele é socorrido pela secretária.*

*No capítulo do dia 29 de agosto:* *Luciano invade o prédio onde Estevão mora. Na garagem do edifício, ele empurra contra a parede e pergunta: Onde você escondeu nossa mãe?. Novamente, **ele empurra Estevão que bate o rosto contra o retrovisor do carro. Estevão cai no chão e geme de dor, com as mãos na boca.** Luciano percebe que Leona chega com seu carro. Ele se aproxima do veículo e diz: **Eu não quero te tocar, gatinha, eu não quero sujar as minhas mãos!** Leona sai do carro e socorre Estevão caído no chão. Ao chegarem no apartamento Estevão reclama de dores no braço.*

*Dia 02 de setembro:* *Bel e Estevão discutem sobre a assinatura dos papéis de separação, sobre o desaparecimento da mãe dele, sobre a tentativa de assassinato. Bel o chama de **canalha, cafajeste, covarde.** Bel grita, dá um tapa no rosto de Estevão. O*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*advogado entra no escritório, separa os dois e Bel grita: **Você vai morrer na cadeia!***

*Em 04 de setembro:* *Nikki encontra Sidney para comprar uma fita. Ela mostra uma maleta onde se encontra o dinheiro. Luciano também chega no local e encontra Sidney agonizando. Sidney morre nos braços de Luciano. A polícia chega no local, cerca a casa. Luciano foge deixando o corpo de Sidney no chão.*

*No dia 06 de setembro:* *Leona se encontra com Estevão, mas eles discutem sobre a paternidade do filho que ela espera. Estevão sabe que o filho é de Duda. Estevão empurra Leona com a mão no rosto da mulher, grávida. Ela perde o equilíbrio e cai na cama. Ao se levantar corre pela sala, sendo seguida por Estevão. Os dois continuam discutindo e novamente Estevão a empurra contra a cama. Ela cai sobre o móvel e Estevão lhe dá um tapa. Aos gritos se ameaçam trocam empurrões. E pela terceira vez, Estevão empurra a mulher que neste momento cai no chão.*

*No capítulo de 08 de setembro:* *Bel chora ao saber que Duda será pai de um filho de Leona. Os dois discutem e Bel questiona o namorado: **Você sabia que a Leona era uma vagabunda, uma cachorra, capaz de tudo, capaz de ser cúmplice num plano capaz de me matar, como você pode se envolver com ela?***

*Ellen obriga Foguinho a se casar com ela. Quando ele chega em casa, se depara com ela vestida de noiva e um juiz de paz. Ela grita com ele e anuncia que eles irão se casar em comunhão de bens. Assim, Ellen comenta que casados ele pode se suicidar quantas vezes quiser. Foguinho critica: **você é a coisa mais horrorosa, mais baixa que eu já vi na minha vida.***

*Leona vai à casa de Duda. Em pensamento, Silvana pensa: Essa menina não vale nada.*

*Celina comenta com as filhas o golpe com a garrafa de*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*champanhe que Luciano sofreu, afirmando que foi sorte a garrafada não ter aberto a cabeça dele. Porque um golpe desses, mata uma pessoa. Júlia comenta sobre Nikki: **Quer dizer que essa bandida escapou de novo. Tem sete vidas essa desgraçada.***

*No dia 11 de setembro: Nikki arremessa um copo de suco no rosto de Estevão e foge. Ele a procura pela casa e, irritado, chama-a de desgraçada. **Quando ele a encontra, ele a pega pelo pescoço e a empurra em direção a um abismo à beira do mar. Ele a empurra no chão e ela rola em direção à queda.** Ela se apóia com as mãos nas pedras e, amedrontada, pede por socorro. Luciano, que estava por perto, pega Estevão pelo pescoço, o empurra e dá um soco em seu rosto. Estevão cai desconcentrado, enquanto Luciano salva Nikki. Estevão agarra Luciano pelas costas. Luciano consegue se soltar e empurra novamente Estevão. Luciano ordena que Estevão vá embora. Estevão sai correndo e Nikki abraça Luciano em agradecimento.*

*Em 13 de setembro: Estevão tenta seduzir Ellen. Mas ela diz: Sai cachorro! Ela se retira do escritório e Estevão fala: Vai rindo vai palhaça! Vai rindo que o jogo vai virar.*

*Dia 15 de setembro: Estevão discute com Ellen sobre a carta: **Enganar o idiota do Foguinho é uma coisa. Enganar a mim é uma coisa totalmente diferente.** Ellen o ameaça: **Eu vou te matar seu desgraçado.** Estevão: **Você não passa de um sub, mesmo: sub-Ellen. (...) Toma muito cuidado comigo sua desgraçada! Porque é isso que você é: uma coitada, uma ridícula, uma infeliz! (...) Não percebe que você é uma mulher de rua, uma mulher descartável, uma mulher que a gente usa e joga fora.** Ellen dá um tapa em Estevão e responde: **Escuta aqui o infeliz! Você não é ninguém! Você se acha superior, mas você é muito pior do eu, Estevão. Você é sujo. Você é ordinário. Você é baixo. Você sim é um gigolozinho de quinta! Que se vende por ninharia.** Estevão ameaça prender Ellen e Foguinho tratado-o de palhaço, bobo da corte.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No capítulo do dia 20 de setembro: *Estevão reclama com Valquíria, vendedora da Luxus: Entendeu Valquíria, eu não quero mais vendedora gorda nesta loja. Vendedora aqui não tem que ser esperta nem inteligente. Porque quem vem aqui na loja sabe muito bem o que vai comprar. Vendedora tem que ser linda e gostosa, entendeu!? Tanto faz incentivar o público masculino a comprar quanto incentivar a inveja feminina e para elas comprarem ainda mais.*

*Foguinho e Ellen assistem televisão quando Estevão e Leona chegam na residência. Ellen se dirige a Leona: O quê que essa loira azeda está fazendo na minha casa? Você é a maior chave de cadeia que eu já vi na minha vida. E a Estevão: E você seu idiota. Você acha que ela voltou com você, foi por causa dos seus belos olhos azuis!? Então, ainda faz de você ainda mais idiota.*

*Leona vai até a loja da Luxus fazer compras e ofende as vendedoras: Quê que é hein! Ninguém vai me servir não? Cala boca sua balconista de quinta, sua funcioniazinha! Você tá aqui para me servir. Aliás, só você não, todas vocês, tá! Podem se curvar diante de mim. Eu sou a nova mulher do Estevão, o novo presidente da Luxus. Quem não me tratar aqui como uma rainha, vai para o olho da rua! Entendido? A Luxus agora é o meu walking closet, meu quarto de vestir. Eu faço o que eu quiser aqui dentro. E ai, ai de quem me contrariar.*

*Estevão vai a cadeia e se encontra com Nikki: E então sua cachorra!?. Nikky ameaça contar tudo o que sabe sobre os planos de Estevão para a polícia.*

Aos 22 de setembro: *Estevão está na cadeia conversando com Nikky. Ela ameaça revelar fatos do assassinato de Omar. A agende penitencial avisa que o horário de visita acabou. Estevão passa o braço pelas grades, segura o pescoço de Nikky, empurrando-a em direção a grade, e ameaça: Não brinca comigo, Nikky! Não brinca com fogo, porque você sabe o que acontece!*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Leona tenta conquistar a amizade de Foguinho para conseguir o segredo que Estevão tem com ele. Ellen chega na residência e estranha a aproximação dos dois: Como é que é!? Desde quando o Foguinho precisa da sua amizade? **Desinfeta daí vai bisca loira, sai de perto do meu marido. Vaza daqui lombriga.** Eu não quero conversa com você. E aproveita que eu to boazinha porque a minha mão ta coçando para ter dar um cascudo. Leona se retira e Ellen questiona Foquinho: O quê que essa palhaça loira queria com você?*

*Estevão discute com o pai após encontro com Nikky temendo o que ela possa fazer. Otaviano tenta tranqüilizar o filho e afirma ter um plano para acabar com Nikky dentro da cadeia: Calma ainda ta em tempo... de a gente fazer o que devia ter sido feito. Eu vou conseguir alguém para cuidar dela lá dentro. Em seguida, Otaviano se encontra com Lili que afirma: Moleza! Roubo uns turistas ali pela área. Os homens me pegam e me levam em cana. (...) Mas é isso ai, todo mundo tem sua hora. Quem não morre não vê Deus. É ou não é!?. Estevão, Otaviano e Lili brindam com copos de bebidas. Lili é presa e levada à mesma cela onde está Nikky. Ela oferece um chiclete para Nikky que aceita e come. Durante a refeição Lili coloca um pó branco na comida de Nikky. Nikky ingere a comida. De volta a cela, ela passa: **Não sei o que está acontecendo. To com enjoô... dor. Não to conseguindo respirar direito.** As presas chamam pelas carcereiras. Nikky desmaia e é levada de maca. Ela é hospitalizada e observa em seu quarto a tentativa dos médicos ressuscitar um paciente.*

*Após suspeitar de que Milu roubou algum pertence seu, Marilene trata a filha de Milu como **aquela vaca.***

*Ellen avisa Estevão: **Você está sendo muito, muito, idiota** de confiar na Leona. Porque assim que ela descobrir o segredo do Foguinho, você vai ficar tão refém dela quanto eu fiquei de você. (...) **Acorda otário!** Porque assim que a Leona souber que o Duda é o verdadeiro dono da Luxus a sua vida acabou.*

*Shirley reclama com Foguinho que está na loja à procura de uma bolsa para Ellen. Shirley comenta: comprar uma bolsa cara dessa para **aquela lambisgóia!***



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*No capítulo do dia 23 de setembro: Leona discute com Cardoso que cumpre ordem de Ellen para que retire da sala quadros de arte. Leona referindo-se a Ellen diz: A dona Ellen é uma besta quadrada. Ela puxa Cardoso pela orelha e observa o empregado recolocando o quadro na parede. Ellen chega em casa e chama a atenção de Cardoso: O Cardoso, escuta você está surdo? Eu não te falei que eu não queria ver mais esse quadro na parede seu lesado! Leona se aproxima e discute com Ellen que fala: Escuta aqui sua barata descascada. Você é uma loira azeda. Leona retruca: E você é uma ressentida, lacraia, descabida!*

III. Conclusão

5. *Nos limites de atribuição e competência deste Departamento e de acordo com as Categorias do Manual da Nova Classificação Indicativa, pode-se concluir que as cenas analisadas da referida novela apresentam linguagem depreciativa; agressão física ou verbal, lesão corporal; linguagem chula; apresenta metáforas e/ou ironias; apresenta exposição de pessoas em situação constrangedora ou degradante; presença de atos criminosos contra a vida.*

6. *Pode-se ainda concluir que as cenas apresentam como agravantes: apresentação de fundo musical e sonoplastia que reforçam o conteúdo violento; há a presença de imagens e/ou conteúdos verbais que exponham pessoas de classes sociais menos favorecidas e mulheres a situações humilhantes ou degradantes.*

7. *Estas categorias, à luz dos critérios de classificação indicativa, faz com que a novela analisada não corresponda ao horário livre de veiculação.*

(...)” - grifo nosso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

No que se refere ao período de 06 de setembro a 21 de outubro de 2006, foram constatadas diversas inadequações na novela, conforme se verifica da Nota Técnica nº 058/2006/COCIND-DEJUS-SNJ-MJ (DOC.21), com trecho abaixo transcrito:

“(…)

4. *Seguem abaixo descrições das cenas analisadas, separada por data de sua respectiva exibição pela emissora; destacadas em itálico as falas das personagens e em **negrito** as inadequações:*

*No dia 06 de setembro: Estevão chega em casa e oferece a Leona uma torta de cogumelos. A esposa, no entanto, diz que vai sair, pois tem hora marcada na depilação. Estevão se irrita. O casal discute. Mas, Leona afirma: Estevão você não sabe como fica a auto-estima de uma mulher grávida!? Eu tenho que me cuidar. Não quero virar um bagulho depois que essa criança nascer. Estevão a oferece carona. Ela agradece, mas nega a oferta e deixa o apartamento. Desconfiado, Estevão decide seguir o táxi que Leona tomou.*

*Leona se encontra com Duda. Os dois são observados por Estevão. Leona diz: Vim te mostrar o ultra-som, a primeira imagem do nosso filho. Ela continua a conversar sobre o exame feito e fala: Eu já escolhi o nome. Vai ser Daniel como o do pai. Duda responde: Olha, agora eu não posso conversar sobre isso. Eu estou atrasado. Vou pra casa, ta! Leona retruca: Duda, é o seu filho. é o filho que a Bel nunca vai poder te dar, será que você não entende isso!? Duda questiona: O Estevão sabe disso? Leona: O quê que importa o Estevão, hein!? Duda: Eu acho que você ta fazendo jogo duplo. Ta falando pra mim que eu sou o pai. E ta falando pra ele, que ele é o pai. Leona: Mas o pai é você, ta escrito aqui. Ta escrito aqui no exame. O médico falou: ‘9 semanas’. Faz as contas. Há 9 semanas atrás, nós estávamos juntos. Duda, então, afirma que quando a criança nascer irá*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*fazer o teste de paternidade. Leona apóia a decisão de Duda e diz que o ama. Duda vai embora dizendo: você pode ser a mãe do meu filho, mas nunca vai ser minha mulher. você namora o Estevão. Vocês dois se merecem. Eu to com a Bel, a mulher que eu amo. Leona responde: Duda, não faz isso comigo. Você ta me agredindo. To grávida, eu preciso de cuidado. Você ta querendo por em risco a vida do seu filho!? Duda: Para de fazer chantagem emocional. Não vou cair no seu jogo, Leona! Duda toma sua moto e vai embora. Leona entra no táxi e também se retira do local. Estevão fica surpreso com a notícia que ouviu e pensa em voz alta, chorando: Por quê que você foi fazer isso comigo, Leona!? Por quê? Você não podia ter feito isso comigo! Você não podia ter feito isso comigo!*

*De volta ao apartamento Leona se encontra com Estevão, mas eles discutem sobre a paternidade do filho que ela espera. Estevão sabe que o filho é de Duda. **Estevão empurra Leona com a mão no rosto da mulher, grávida. Ela perde o equilíbrio e cai na cama. Ao se levantar corre pela sala, sendo seguida por Estevão. Os dois continuam discutindo e, novamente, Estevão a empurra contra a cama. Ela cai sobre o móvel e Estevão lhe dá um tapa. Aos gritos se ameaçam trocam empurrões. E pela terceira vez, Estevão empurra a mulher que neste momento cai no chão. Estevão pede a Leona, que ele a esqueça e sai do apartamento. Leona chora.***

*No dia 11 de setembro: Nikky e Estevão discutem. Nikky diz: O que você veio fazer aqui? Veio me matar? Estevão: Pode ter certeza que não me custaria nada! Nikky: Então, mata. Mas não pense que seu passado vai pro túmulo comigo não. A fita ta com o meu irmão. E qualquer coisa que acontecer comigo, vai tudo parar nos jornais. Estevão: Você ta blefando. Mas eu admiro seu raciocínio rápido. Seu sangue frio. Nikky ainda responde Estevão e arremessa um copo de suco no rosto dele e foge. Ele a procura pela casa e, irritado, chama-a de desgraçada. O alarme do relógio de pulso de Nikky dispara chamando a atenção de Estevão que encontra a mulher. **Ele a pega pelo pescoço e a empurra em direção a um abismo à beira do mar. Ele a empurra no chão e ela rola em direção à queda. Ela se apóia***



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*com as mãos nas pedras e, amedrontada, pede por socorro. Luciano, que estava por perto, pega Estevão pelo pescoço, o empurra e dá um soco em seu rosto. Estevão cai desconcentrado, enquanto Luciano salva Nikky. Estevão agarra Luciano pelas costas. Luciano consegue se soltar e empurra novamente Estevão. Luciano ordena que Estevão vá embora. Estevão sai correndo e Nikky abraça Luciano em agradecimento.*

*Aos 22 e 23 de setembro: Estevão discute com o pai temendo o que Nikky possa fazer contra ele. Otaviano tenta tranquilizar o filho e afirma ter um plano para acabar com Nikky dentro da cadeia: Calma ainda ta em tempo... de a gente fazer o que devia ter sido feito. Eu vou conseguir alguém para cuidar dela lá dentro. Em seguida, Otaviano se encontra com Lili que afirma: Moleza! Roubo uns turistas ali pela área. Os homens me pegam e me levam em cana. (...) Mas é isso aí, todo mundo tem sua hora. Quem não morre, não vê Deus. É ou não é!?. Estevão, Otaviano e Lili brindam com copos de bebidas. Lili é presa e levada à mesma cela onde está Nikky. Ela oferece um chiclete para Nikky que aceita e come. Após conversarem as duas se apresentam. Durante a refeição, Lili coloca um pó branco na comida de Nikky, que sai para pegar mais suco. Lili fala para as detentas sentadas à mesa, que o que ela coloca no prato da companheira é tempero da vovó. Nikky ingere a comida. De volta a cela, ela passa: Não sei o que está acontecendo. To com enjôo... dor. Não to conseguindo respirar direito. As presas chamam pelas carcereiras. Nikky desmaia e é levada de maca. Lili sorri.*

*Alberto encontra Luciano e Letícia e os avisa: Luciano, Letícia. Eu acabei de receber um telefone do Dr. ..., o advogado. A Nikky sofreu um atentado na prisão. Ela está hospitalizada. Luciano fala: Eu não disse Letícia que isso podia acontecer! Letícia questiona: Que hospital ela ta?*

*Estevão discute com o pai: Olha aqui pai. É isso que dá deixar as coisas na sua mão. Ta vendo, uma incompetência, né pai!? O senhor foi contratar uma amadora para fazer um serviço profissional, só podia dar nisso. Otaviano: Estevão, essa*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*mulher é uma especialista. É a primeira vez que ela pisa na bola! E nesse tipo de coisa, acidentes acontecem ora. A culpa não é dela, a culpa não é minha. Estevão: É claro que a culpa é sua. Quando você assume o controle, sempre dá nisso pai. Se fosse de mim, Nikky tava morta agora! Agora eu vou ter que agir no hospital, na, não tem jeito. Otaviano: Pronto. Pronto. A gente cuida dela no hospital agora no hospital, pronto! Paciência! Estevão: Que paciência, o quê pai! O hospital tem segurança até no teto a gente vai se arriscar três vezes mais. Leona entra no escritório, onde pai e filho discutem e pergunta: Posso mandar servir o jantar? O que foi alguém morreu? Estevão: O problema é esse. Esse é que é o problema, Leona, ninguém morreu! Otaviano avisa que não irá ficar para o jantar, afirmando que não quer ficar ao lado de Leona. Ele diz: Olha se eu fosse você, ficava longe dessa mulher. Isso aí é chave-de-cadeia. Você já está encrencado demais. Otaviano sai do escritório e Leona questiona Estevão: vem cá. O que aconteceu/ a Nikky não morreu? Estevão: Isso mesmo. Exatamente. Foi envenenada, mas resistiu. Ta tudo dando errado, Leona. Ta tudo dando errado. Primeiro a fita, agora a Nikky.*

*Luciano e Leticia vão até o hospital para ter notícias do estado de saúde de Nikky. Eles se encontram com o médico que atendeu Nikky. O médico relata: É a paciente que foi envenenada, não é isso? Ela ingeriu uma quantidade altíssima de inseticida. Chegou aqui praticamente... o estado dela é grave. Leticia: Mas ela tem risco de vida? Médico: Tem. É no momento ela ta fazendo uma lavagem gástrica. E ao que tudo indica... ela tem boas chances de sobreviver.*

*No leito do hospital, Nikky recebe a visita de Murilo. Nikky comenta: Já sei. Eu já entendi tudo. Aquela garota que chegou na cela, muito simpática. Eu já devia ter desconfiado. Murilo: E quem você acha que mandou fazer isso? Nikky: Estevão é claro. Ele vai atrás de mim até o fim do mundo. Nem aqui eu to segura, Murilo! Murilo se preocupa com a vida de Nikky, mas ela pede a ele que não faça nada.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Nos capítulos de 14, 20 e 21 de outubro: Luciano foi seqüestrado por capangas de Estevão. Preso numa sala escura e sem móveis, ele grita: Desgraçados! Terroristas!. Luciano se levanta e olha para a câmara de segurança que o filma: Por que isso, hein? Para que isso? Poder é!? É dinheiro que vocês querem, é isso? Eu vou acabar com você, Otaviano! Eu vou acabar com você! Um dos capangas de Estevão volta a sala de segurança e observa Luciano. Os capangas querem observar se o preso irá comer: Vamos ver se o moleque gosta!? Luciano é filmado pela câmara de segurança e é visto pegando o prato de comida e jogando-o contra a câmara. O outro capanga comenta: Ah lá, olha lá, cara... o cara ta dispensando a nossa culinária francesa, olha só! O outro responde: **Vamos ver até quando esse moleque agüenta essa greve de fome!** Luciano enfraquecido se deita num colchonete.*

*Otaviano vai até o cativeiro e conversa com os capangas que vigiam Luciano: Ele não comeu nada até agora? Capanga: Até agora nada, senhor! **Otaviano: Então, está na hora de colocar o calmante na comida. Cadê o prato dele? Um comparsa de Otaviano, utilizando luvas e um estetoscópio, coloca na comida de Luciano gotas de uma substância. O capanga pega o prato, bate na porta do quarto onde Luciano se encontra e passa o prato por uma abertura. Luciano observa o prato e enfraquecido, ainda deitado no chão, come os alimentos com a mão. Ele é observado pelos capangas, Otaviano e o comparsa. Otaviano comenta: Falei. Sabia que ele não ia resistir! O comparsa afirma: Agora é só contar até três e ele dorme! Luciano lambe o prato, pisca o olho várias vezes, como quem está se sentindo tonto e passando mal. Ele chega a questionar: O que vocês colocaram na minha comida? Vocês vão me pagar por tudo isso! Eu quero viver! Me deixa... Ele dorme. E Otaviano, o comparsa e um dos capangas entram no quarto. Otaviano questiona ao comparsa, que está preparando uma seringa: Escuta, você tem certeza de que isso é seguro? O comparsa diz: É como eu te falei, esse procedimento nunca é 100% seguro. A injeção vai fazer o Luciano parar de respirar e interromper os batimentos cardíacos dele. Durante cinco horas vai parecer que ele... morreu. Agora é arriscado. Mas eu acho que ele tem boas chances de sobreviver. Otaviano: Ta bom, ta***



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*bom, vamo logo com isso! Dois capangas viram o corpo de Luciano e o comparsa localiza ponto na área do peito do homem para aplicar a injeção. Enquanto, o comparsa aplica a substância, Otaviano diz: Se houver um Deus neste mundo, que Ele te proteja Luciano!*

*Otaviano e os capangas levam Luciano adormecido para sua casa. Eles carregam Luciano e o colocam no sofá a mando de Otaviano: Bota ele no sofá! Um dos capangas comenta: **O bichinho chega ta gelando. Otaviano: Já viu morto com sangue fervendo!?** Otaviano vai ao computador de Luciano e digita mensagem: **Pronto, o suicida elegante deixa um bilhete sucinto!***

*Leticia e Alberto chegam no apartamento de Luciano e o encontra deitado no sofá. Alberto e Leticia tentam acordá-lo. Alberto não encontra pulsação em Luciano e diz: Não há mais nada a ser feito! Leticia abraça Luciano e chora. Alberto vê no computador bilhete: Um bilhete dele aqui! Um bilhete dele aqui no computador, olha! 'Perdoem. Mas cansei do jeito que as coisas estão. Eu prefiro acabar com tudo!'. Não é possível... Leticia desesperada pede ainda que Luciano fale com ela.*

***Luciano está de volta ao cativoiro**, após ter seu corpo trocado no dia de seu enterro. Enfraquecido, ele rasteja pelo quarto e **grita: Cadê vocês? Faz três dias que vocês não aparecem! Eu quero água! Eu não tenho medo de vocês! Eu não tenho medo de nada. Eu vou acabar com você, Otaviano! Vocês vão me pagar, por tudo o que vocês me fizeram. Você vai desejar nunca ter nascido, Otaviano. Um dos capangas de Otaviano, observa Luciano pelo monitor e comenta: Olha, esse é como um leão, viu Dr. Otaviano. Dificil derrubar, hein!?** Outro capanga complementa: **É verdade doutor. Nunca vi ninguém resistir tanto sem beber e comer. Otaviano responde: É questão de tempo. Otaviano e os dois capangas entram no quarto onde Luciano está trancado. Otaviano fala para Luciano: Que saudade do nosso hóspede. Passou bem durante a minha ausência? Luciano percebe que Otaviano tem na mão uma garrafa de água: Me dá. Me dá essa garrafa' água, vai. Otaviano: Será? Acho que você não está merecendo não, Luciano. Você tem sido tão ingrato. Nosso tratamento aqui contigo sempre foi de primeira.***



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Mas você nunca esteve a altura do que nós estamos te oferecendo. Ta sempre reclamando. E não colabora em nada. Você tem idéia de quanto eu já gastem com televisão pra você quebrar? Luciano não tira os olhos da garrafa de água e diz: Seu filho da mãe! Otaviano: Ta vendo só!? É isso que eu to dizendo. Eu to aqui sendo gentil com você e você cheio de raiva. Você ta me olhando da maneira errada, Luciano. Na atual circunstância eu sou seu único aliado possível. Mas se você continuar agindo mal, você me obriga a ser um inimigo terrível. Não queira me ver pelas costas. Viu! Se eu sair por essa porta. Se eu for embora daqui, eu vou ordenar os meus seguranças para não te aliviarem mais. E eles são obedientes. Eu não vou poder fazer nada por você. Como eu to pensando em viajar, eu vou ficar longe de você por mais uns... 5 dias. É vão ser mais 5 dias sem água. Já imaginou, hum? Luciano: cada minuto que passa eu peço, eu sonho como ferrar com você e com o Estevão. Otaviano: Pois pode começar a contar esses minutos, porque eles podem os últimos da sua vida. Um homem por mais forte e resistente que seja, não consegue viver sem água por mais de 12 dias. Luciano: Se vocês querem que eu morra, porque não me matam logo, hein!? Otaviano joga água na cara de Luciano e diz: Eu tenho o que você precisa. Você tem o que eu quero. Me diz cadê a fita? Luciano: A fita. A fita. Eu não posso... eu não vou... por favor, me dá um pouco mais de água, por favor! Otaviano: Deixa de bobagem, resolve logo esse assunto. Vai acaba logo com esse sofrimento rapaz. Otaviano joga um pouco de água no chão e Luciano se abaixa para lambar o piso molhado. Otaviano bebe goles de água da garrafa. Luciano diz: Ta bem. Ta bem. A fita ta entre o terceiro e quarto degrau da sala da minha casa.*

*Já de fora do cativeiro, Otaviano dá ordens a seus capangas, sobre como utilizar um remédio para fazer uma lavagem cerebral em Luciano: Não, não, não é nada assim tão súbito. Todos os dias vocês vão colocar uma dose imperceptível desse remédio na comida dele. É só abrir a cápsula e espalhar. Um dos capangas responde: Eu to entendendo. Vai ser como amansar o touro. Aos poucos sem que ele sinta, né!? Otaviano: Exatamente. Ninguém aqui tem pressa. O tempo está a nosso favor. Daqui a alguns meses a cabeça do Luciano vai estar*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*moldada direitinho, do jeito que a gente quer.*

*Passado um ano, Otaviano visita Luciano no cativieiro: E aí, tudo bem!? Faz tanto tempo que a gente não se vê, não é!? Luciano abraça Otaviano e diz: Eu senti tanto a sua falta pai. No entanto, ele chuta a região genital de Otaviano e o joga dentro do quarto. Luciano consegue escapar pela porta que havia ficado aberta, mas é agarrado pelos capangas. Eles o empurram para dentro do quarto novamente. Otaviano: Você ta vacilando, garoto! Que bobagem é essa de me chutar? Hein, perdeu a nossa do perigo? É abusado! Luciano: Eu sei. Eu sei muito bem o que vocês querem comigo. Mas vocês vão seu tempo viu, porque a minha cabeça, a minha cabeça, ela já me maltratou muito. Mas ela é a prova de lavagem cerebral. Otaviano: Engraçado esses seus surtos de violência. De uma hora pra outra você se acha o bam bam bam. O quê que é isso? Faz parte do teu desequilíbrio mental? Luciano: E quem sabe? quem sabe, hein, Otaviano? Luciano retruca e afirma que é o herdeiro da Luxus. Irritado Otaviano ordena a seus capangas que cortem com a comida e a água de Luciano: Tirem a comida e a água dele. Você, você vai entrar na linha. Por bem ou por mal. Otaviano chuta o rosto de Luciano e ele e os capangas saem do quarto.*

*Um dos capangas coloca remédio no prato de comida de Luciano. Luciano pega o prato, desconfiado lava o bife e não come: Eu não agüento mais! Eu quero ver o sol! Me tira daqui vai! Um dos capangas entra no quarto: O quê que foi hein, moleque? Não ta gostando do tratamento do hotel não?*

*Estevão, Otaviano e os capangas observam Luciano pelo monitor que mostra imagem da câmara de segurança. Estevão fala: Impressionante né pai. Ele tem uma saúde de touro. Qualquer pessoa com metade dessa dose já tinha saído fora do ar. Otaviano: É ele tem uma resistência de leão. Estevão entra no quarto e pergunta a Luciano se ele se lembra de quem ele é. Luciano diz que ele é seu irmão. Em seguida, Luciano pede um abraço a Estevão. Os dois se abraçam e Luciano tenta dar uma chave-de-braço em Estevão. Estevão empurra, chuta e pisa no pé de Luciano ameaçando-o. Estevão fala para seu pai: Vou ter que tomar uma atitude definitiva. A idéia é tirar todas as idéias*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*da cabeça dele.*

*No capítulo de 19 de outubro: Duda é rendido por dois homens. Para calá-lo, eles aplicam uma injeção em Duda que fica inconsciente. Num hangar, Duda é amarrado e sentado numa cadeira. Estevão vai até o local e discute com Duda. Os dois trocam ameaças e Estevão questiona sobre a senha e número da conta do banco onde Duda depositou o dinheiro da fundação. Duda afirma que não confia em Estevão. Estevão diz: Eu não vou te matar não. Pode ficar tranqüilo. Muito pelo contrário. Eu te quero aqui muito vivo. Pra você vê a Bel morrer aqui, ó, bem na sua frente. Duda tenta agredir Estevão que irritado manda um de seus homens ir ao local onde Bel está para matá-la. Duda, então, diz que num papel em seu bolso estão as informações que Estevão quer. Um dos homens pega o papel e entrega a Estevão. Estevão revira a mala de Duda e joga as roupas em cima do rapaz. Duda consegue esconder um canivete que caiu junto com as roupas em seu colo. O homem o leva para o avião.*

*Duda está num avião e pergunta ao homem sentado ao seu lado: Esse avião ta indo pra onde cara? O homem responde: Tu não é o super-homem rapaz. A gente quer ver você voando! Duda: Quê. Peraí, não estou entendendo, você vão me jogar daqui de cima. Não to entendendo!? O homem: Você vai ver. Duda: Peraí cara! Duda com auxílio de um canivete corta as cordas que amarram suas mãos e solta seus pés, também. O homem retorna e afirma: Aí seu, ta na hora de você fazer seu vôo! Vamo nessa? **Duda dá um soco no homem. os dois trocam agressões e Duda empurra o homem que cai pela porta aberta do avião em pleno vôo. Outro homem, o piloto do avião, se aproxima. Duda consegue o imobilizar.** O avião descontrolado cai numa mata fechada. Com o impacto ocorre uma explosão. Próximo dos destroços do avião, ainda em chamas, são mostrados os corpos do piloto e close no rosto e na mão de Duda que apresenta corte e sangue na testa. Dois homens moradores da região encontram os destroços, se aproximam do corpo de Duda e procuram por sinal de vida*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III. Conclusão

5. *Nos limites de atribuição e competência deste Departamento e de acordo com as Categorias do Manual da Nova Classificação Indicativa, pode-se concluir que as cenas analisadas da referida novela apresentam agressão física ou verbal, lesão corporal; atos criminosos contra a vida; comportamentos repreensíveis / não desejáveis; violência do tipo tortura; descrições verbais e a partir de imagens apresentadas, pormenorizadas do ato violento (incluindo o modus operandi).*

6. *Pode-se ainda concluir que as cenas apresentam como agravantes: apresentação de fundo musical e sonoplastia que reforçam o conteúdo violento; de violência como a única forma ou a forma predominante de resolução de conflitos; cenas de vítimas em estado de agonia; banalização da violência.*

7. *Estas categorias, à luz dos critérios de classificação indicativa, faz com que a novela analisada não corresponda ao horário livre de veiculação.*

(...)” - grifo nosso.

De acordo com a Nota Técnica 59/2006/COCIND-DEJUS-SNJ-MJ (DOC.22), foram constatadas as inadequações na forma abaixo transcrita, relativas ao período de **23 de outubro a 02 de novembro de 2006**:

“(…)

4. *Seguem abaixo descrições das cenas analisadas, separada por data de sua respectiva exibição pela emissora; destacadas em itálico as falas das personagens e **em negrito** as inadequações:*

No dia 23 de outubro: Um dos capangas ajuda Luciano a fugir



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*do cativo. O capanga agride o outro com um soco, abre as algemas e ordena que Luciano fuja. O capanga agredido fica deita, inconsciente, no chão. Luciano foge a pé e o outro sai de carro.*

*Estevão se irrita com a fuga de Luciano e ameaça o capanga: **Eu vou matar esse desgraçado!**. Estevão tenta agredir o capanga com chutes. Otaviano e Estevão discutem preocupados com a possibilidade de Luciano se encontrar com Leticia e falar que ele é o filho de Omar. Estevão fala: **Agora a ordem é atirar para matar! É atirar pra matar!***

*Em 30 de outubro: Luciano tortura Otaviano que está preso no mesmo quarto em que ele fora mantido em cárcere privado. Otaviano reclama e pede por água. Luciano, com uma garrafa de água na mão, diz que não irá dar água para Otaviano, pois: **Primeiro eu tenho umas perguntinhas para te fazer papai.***

*Luciano conversa com Otaviano negando entregar garrafa de água: **Que bom Otaviano, ver você passar por tudo que eu passei. Seu rato nojento!** Luciano bebe da água e ameaça Otaviano dizendo que irá assumir a fortuna dele. Luciano joga água no rosto de Otaviano e em seguida no chão do quarto. **Otaviano lambe da água no chão e Luciano diz: Que papelão em papai! O gostosão Otaviano Pacheco reduzido a isso hein!? E olha que ainda tamo no começo. Imagina você aqui depois de um ano. Se bem que isso aqui é um hotel cinco estrelas perto daquele cativo que você e o Estevão trancaram a minha mãe. Ta certo. Olha só vou fazer um trato. **Eu te dou o que sobrou nessa garrafa se você colaborar comigo, ah? Vamo ver se você vai colaborar. Quem matou Omar Pasquim hein!?**** Luciano deixa gotas de água caírem no chão e Otaviano engatinha abrindo a boca para conseguir beber um pouco. Otaviano fala que participaram do assassinato de Omar: Estevão, Leona e Nikky. Mas que ele não sabe quem foi que atirou em Omar. Otaviano bebe, desesperado, goles de água que sobraram na garrafa.*

*No capítulo do dia 31 de outubro: **Otaviano se irrita com a***



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*música alta que Luciano deixou tocando, pois não consegue dormir. Luciano entra no quarto e diz: Você já dormiu demais. Luciano abaixa o volume do aparelho de som. Otaviano afirma: O Estevão vai te matar! Luciano fala: Agora é você que ta aqui há dois dias sem comida, água, sem dormir. Na terceira idade uma vida tão dura assim pode ser perigoso, pode ser fatal hein!?* Luciano volta a aumentar o volume e questiona de quem foi a idéia de matar o Omar. Otaviano grita, desesperado, que a culpa é do Estevão. Ellen assiste pela câmera de segurança e ouve os gritos de Otaviano que repete o nome de Estevão várias vezes. Otaviano é imobilizado por Luciano com uma chave de braço. Luciano e Ellen conversam e ela afirma: Estevão. Mal sabe ele o horror que o aguarda.

*Téo e Grace Kelly estão embaixo dos lençóis do quarto dele e de Marilene. Ela questiona de quem ele gosta mais: se dela ou de Marilene. Ele afirma que é dela de quem ele gosta, pois o que vive com Marilene é profissional. Ele a puxa pelo braço e beija seu pescoço. Marilene chega no apartamento. O casal se surpreende e se levanta correndo da cama. Ela traja um vestido curto e ele apenas de cueca se enrola com a toalha. Ele se deita na cama e Grace se esconde debaixo do móvel. Marilene convida Téo para passear no calçado, mas diz: Apesar de te vendo deitadinho aí sabe... ta me dando umas outras idéias. Marilene se aproxima do rapaz, o abraça e o beija.*

No dia 1º de novembro: Estevão e Leona discutem, pois ele escondeu o filho dela em troca de que ela dê dinheiro para ele. Ele a segura pelo braço e diz: Como é que você pode ser tão idiota, tão estúpida Leona!? Leona consegue se soltar e bater no peito de Estevão, mas ele volta a segurá-la pelo braço e a leva para o escritório. Lá eles voltam a discutir e **ele desfere um tapa no rosto da mulher: Eu devia acabar com a sua raça Leona!** Estevão liga para que o segurança traga o menino.

*Nikky conta tudo o que sabe sobre o assassinato de Omar para Luciano. Neste momento são apresentadas cenas passadas: onde Estevão ordena que ela mate Omar. Nikky aponta arma para Omar, mas leva uma coronhada de Leona. Estevão pega com*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*um lenço a arma de Nikky e atira em Omar. O disparo acerta o peito de Omar. Luciano aconselha Nikky a contar tudo para a polícia.*

*Estevão e Leona discutem. Ele a segura pelos braços e diz: Você é uma praga na minha vida. Você me fez ver que a vida não vale a pena ser vivida, Leona! Acabou. Acabou. Você não me ama. Você nunca me amou. Você nunca esqueceu aquele desgraçado! Leona responde dizendo que o grande amor de sua vida é o Duda: Você é um idiota que eu manipulei a minha vida inteira para fazer o que eu queria fazer. Estevão, irritado, segura Leona pelo cabelo e tenta asfixiá-la com um lenço tampando nariz e boca. Em seguida, ele carrega o corpo de Leona que está inconsciente. A coloca no banco traseiro de um carro, coloca uma mangueira no escapamento do veículo. Ele liga o carro e coloca a outra ponta da mangueira direcionada para dentro do automóvel. O gás carbônico produzido é lançado para o interior do veículo, onde Leona está. Estevão diz: Eu não queria que as coisas terminassem assim. Mas você não deixou outra saída. Ellen encontra o veículo estacionado na garagem da residência envolto em fumaça. Com a ajuda de Cardoso que quebra o vidro do carro, Ellen consegue salvar Leona que diz sobre Estevão: Aquele desgraçado tentou me matar! Leona agradece Ellen por ter salvo sua vida.*

Em 02 de novembro: Os capangas e Luciano observam o comportamento de Otaviano, que dentro do cativado sofre distúrbios psicológicos. Luciano ordena que os capangas levem Otaviano para casa.

*Otaviano, em casa, se encontra com Estevão que pede ajuda, pois está correndo perigo de vida. Estevão segura a mandíbula do pai e pede dinheiro. Estevão derruba Otaviano no chão. Na queda Otaviano bate a cabeça na quina de uma mesa e fica desacordado. Estevão mexe em sua cabeça e percebe a presença de sangue. Estevão abre uma caixa, pega alguns dólares, faz ligação a procura de Foguinho. Otaviano desperta, ouve a conversa de Estevão ao telefone, mas finge estar inconsciente novamente.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Estevão está pensativo, olha para alguém. Alguém lhe crava uma tesoura dourada nas costas. Estevão reage com dor e leva a mão ao local do ferimento, cujo instrumento cortante ainda está em seu corpo. Aponhando-se nas paredes, Estevão tenta sair do local onde está. Suas costas são visualizadas com manchas de sangue e com a tesoura cravada em seu ombro. Estevão caminha e é visto por participantes de festa da Luxus. Ele cai pelos degraus de uma escada e o dinheiro que guardava em sua mochila voa. As pessoas presentes saem correndo assustadas. Estevão cai de bruços no chão, sendo possível observar a tesoura em seu ombro, inclusive com close ao término da cena.*

III. Conclusão

5. *Nos limites de atribuição e competência deste Departamento e de acordo com as Categorias do Manual da Nova Classificação Indicativa, pode-se concluir que as cenas analisadas da referida novela apresentam agressão física ou verbal, lesão corporal; atos criminosos contra a vida; comportamentos repreensíveis / não desejáveis; violência do tipo tortura; descrições verbais e a partir de imagens apresentadas, pormenorizadas do ato violento (incluindo o modus operandi); cenas de insinuação sexual; conteúdo violento com presença de arma (branca).*

6. *Pode-se ainda concluir que as cenas apresentam como agravantes: apresentação de fundo musical e sonoplastia que reforçam o conteúdo violento; de violência como a única forma ou a forma predominante de resolução de conflitos; cenas de vítimas em estado de agonia; banalização da violência; o sexo é associado com traição extraconjugal; cenas de vítimas em estado de agonia.*

7. *Estas categorias, à luz dos critérios de classificação indicativa, faz com que a novela analisada não corresponda ao horário livre de veiculação.*

(...)” - grifo nosso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Sobre a cena em questão, juntam-se, ainda, à presente inicial, fotos impressas, conforme documento em anexo (DOC.23).

Em razão das novas inadequações constatadas, em que pese já ser passível, a partir daí, de plano, a reclassificação da obra pelo DEJUS, foi realizada reunião pelo DEJUS, no dia 27 de outubro de 2006, com o grupo permanente de Colaboradores Voluntários, conforme ata de reunião e questionários respondidos, em anexo (DOC. 24), visando dar ainda mais legitimidade a todo o procedimento em curso, restando unânime, entre todos os presentes, após a análise das cenas exibidas, relativas aos capítulos do período de 06 de setembro a 09 de outubro, que a novela “COBRAS E LAGARTOS” não tem como permanecer em seu atual horário de exibição, correspondente à faixa livre, face à detecção de várias inadequações de conteúdo durante o debate.

Em 07 de novembro de 2006, o Diretor Adjunto do Departamento de Justiça, Qualificação, Títulos e Qualificação exarou o Parecer nº 008/2006 (DOC.25), relativo à análise de conteúdo da novela COBRAS E LAGARTOS, em exibição no horário livre.

O referido Parecer narra, de forma detalhada, todos os passos do procedimento administrativo em trâmite perante o DEJUS, sendo de extrema relevância a transcrição da **CONCLUSÃO** constante do documento em questão:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“(...)

*Tendo como referência o acervo do Ministério da Justiça com todas as novelas classificadas para o horário livre e, portanto, exibidas antes das 20 horas, **COBRAS & LAGARTOS** é sem dúvida uma das novelas mais violentas já exibidas ‘com classificação propícia a todas as idades’ em toda a história da teledramaturgia brasileira.*

*Não foi por outro motivo, senão em dar cumprimento ao dever legal imposta à Administração Pública pelo artigo 74 da Lei nº 8.069/90, que o Ministério da Justiça buscou incansavelmente, dialogar com a emissora detentora dos direitos de exibição de **COBRAS & LAGARTOS**, uma solução que, ao mesmo tempo, possibilitasse sua permanência em horário livre e resguardasse o telespectador mirim de conteúdo inadequado as suas especificidades cognitivas, emocionais e psicológicas, decorrentes da tenra idade.*

*Ainda assim, praticamente todas as modalidades de violência estiveram presentes durante o período de veiculação de **COBRAS & LAGARTOS**; criteriosamente identificados pela atividade de monitoramento de Classificação Indicativa, exercida pela **CCLASS**.*

*Classificada por sinopse, logo nos primeiros capítulos identificou-se as primeiras inadequações da novela, incompatíveis à veiculação da trama em horário livre. Há no presente parecer farto registro, ilustrado por citações e identificações de cenas nas quais a violência graça: seja ela verbal, através de insultos, brados e impropérios; seja ela psicológica ou física, nas suas*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*mais diversas intensidades e situações.*

*A emissora foi sistematicamente comunicada da existência de conteúdo impróprio, comprometeu-se à celebração de um termo de compromisso que, em tese, se supunha impermeabilizar o conteúdo inadequado, habilitando-a também à audiência infantil, por se tratar de programação veiculada em horário livre. O descumprimento dos termos propostos pela própria emissora e avançados com a Administração Pública foi imediato e reiterado em diversas seqüências de imagens, por novas cenas, com novos personagens, em novas situações, por repetidos capítulos.*

*Comprovada pelas descrições fáticas, pelas análises de conteúdo, pelas notas técnicas e pela percepção registrada em ata da reunião do grupo de colaboradores da classificação indicativa, bem como do questionário preenchido, é convergente a percepção de conteúdo abusivo para o horário livre.*

*Foi resguardado à emissora o direito ao contraditório em todas as instâncias do processo em tela.*

*Está fortemente constatado o descumprimento da emissora em relação à adequação do conteúdo de COBRAS & LAGARTOS, para sua veiculação no horário em que sua exibição é autorizada.*

*Considerando o princípio da proteção integral ao direito da criança e do adolescente afrontado por tal violação ao pacto firmado pela emissora,*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*não resta ao Ministério da Justiça outra deliberação senão propugnar pelo cumprimento legal que, diante dos fatos acima narrados impõe a reclassificação da obra para “PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE DOZE (12) ANOS: INADEQUADO PARA ANTES DAS VINTE (20) HORAS”, em cumprimento ao artigo 2º da Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000.*

*Registre-se à interessada que o descumprimento desta decisão, bem como do exposto no artigo 76 da Lei nº 8.069/90, implica na incidência do artigo 16 da Portaria MJ nº 796/00 e do artigo 254 do Estatuto da Criança e do adolescente, sem prejuízo de outras obrigações, nos termos do artigo 72 do mesmo diploma legal.*

*(...)” - grifo nosso.*

Resta cristalino, portanto, o descumprimento da emissora ao compromisso assumido perante o DEJUS e, mais do que isso, fica caracterizado o desrespeito da ré a todos os princípios constitucionais e à legislação pertinentes ao tema. E ainda mais grave: fica caracterizado o total desrespeito da ré ao telespectador, em especial às crianças e aos adolescentes.

**Neste aspecto, aliás, mister se faz destacar que efetivamente são as crianças o maior público da novela “COBRAS E LAGARTOS”, não sendo tal assertiva mera retórica do autor. Prova disto é a nota publicada no Segundo Caderno do Jornal “O GLOBO”, no dia 04/11/2006, na qual consta a novela em questão como uma das mais assistidas por CRIANÇAS DE 4 A 11 ANOS (DOC.26).**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Mais uma vez vale ressaltar que o Ministério Público Federal, ao ser constatada pelo DEJUS a primeira inadequação da novela, expediu Recomendação à emissora para adequá-la ao horário de classificação indicativa LIVRE.

E ainda, **após a ciência de duas Recomendações do Ministério Público Federal pela emissora, novas inadequações da novela ao horário LIVRE foram constatadas**, restando evidente o não atendimento da ré aos termos das Recomendações.

Por fim, em que pese a afirmação de representantes da emissora, nas reuniões realizadas no Ministério Público Federal e no Ministério da Justiça, de que eventuais inadequações ao horário de classificação indicativa já teriam cessado, tal fato não se coadunou com a realidade.

Infelizmente, o que se denota é o **reiterado descumprimento da classificação indicativa pela GLOBO, em que pese as reuniões realizadas, as Recomendações e os ofícios expedidos pelo Ministério Público Federal, bem como as Notas Técnicas expedidas pelo DEJUS, não se coadunando os fatos constatados na prática com a alegada “intenção” da emissora em cumprir a classificação indicativa – como se tal cumprimento fosse uma mera opção da ré.**

Definitivamente, ante a gravidade das inadequações constatadas e o evidente descumprimento da emissora quanto aos termos das



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Recomendações expedidas, não restou ao Ministério Público Federal outra alternativa senão recorrer ao Judiciário.

As inadequações da novela ao horário em que é exibida são tão evidentes que os próprios telespectadores têm demonstrado a sua insatisfação e indignação, como se verifica do e-mail remetido por telespectadora ao Ministério Público Federal em 30 de junho de 2006 (DOC. 27).

A inadequação da novela é tão gritante que, em matéria publicada no próprio Jornal “O GLOBO”, de 19 de junho de 2006 (DOC.28), consta a informação de que a decisão de tornar a novela “mais leve” foi interna da GLOBO e anterior à eventual manifestação do “departamento de classificação etária” do Ministério da Justiça no sentido da reclassificação da novela.

No entanto, embora evidente à emissora a existência de inadequações, nenhuma medida eficaz foi adotada pela ré para adequar a novela ao horário de classificação indicativa LIVRE, apesar de lhe terem sido dadas todas as oportunidades legalmente previstas para tal, tanto pelo Ministério Público Federal como pelo Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação.

Verificam-se, desta forma, estarem cabalmente comprovadas as irregularidades perpetradas, continuando a concessionária-ré a descumprir preceitos constitucionais reguladores de uma atividade estritamente regulada, como se passa com o serviço de radiodifusão de sons e imagens.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A propósito, cumpre trazer à tona o magistério de Rodolfo de Camargo Mancuso que abordou de maneira irrepreensível tema concernente à interpretação e ao conflito aparente dos princípios constitucionais reguladores da livre iniciativa, da liberdade de expressão e dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, para, ao final, concluir pela prevalência destes, *in verbis*:

“(…)

*A compreensão do que se contém nos incisos do art. 221 da CF pode ser alcançada com o prestigiado método da unidade da Constituição, assim explicado por Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior: ‘As normas constitucionais não permitem interpretação isolada, fora das relações de coordenação com as demais normas do Texto Maior. O exegeta deve analisar a norma constitucional sabendo-a parte de um todo, sem conhecimento do qual não é possível indicar o sentido e delimitar o alcance daquela’. Desse modo, lendo-se os dispositivos que regem a programação televisiva à luz do que visa garantir a liberdade de iniciativa e a livre concorrência (CF, art. 170, caput e inciso IV), chega-se a esta exegese: é autorizada a exploração comercial da difusão televisiva privada, com natural apropriação dos lucros daí resultantes, desde que venham observados os princípios e guardadas as restrições especificadas para tal atividade. Em suma, livre iniciativa com responsabilidade social; lucro empresarial sem capitalismo selvagem.*

*De outra parte, deve o intérprete precatar-se de não baralhar o entendimento do que seja um padrão básico de qualidade na programação televisiva, em face de textos outros que em verdade apenas reflexamente tangenciam aquele tema, tais*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*os que vedam a censura artística e garantem a liberdade de expressão (CF, art. 220, caput e § 2º). **Aí, a nosso ver, não se trata do fenômeno conhecido per colisão entre preceitos constitucionais, visto não ser razoável pretender-se que os valores liberdade de expressão e vedação de censura prévia viessem preservados às custas do aniquilamento de outros preceitos constitucionais reguladores de uma atividade que é estritamente regulada, como se passa com a radiodifusão de sons e imagens.***

*Sem esse cuidados, o intérprete pode tomar a nuvem por Juno, extraindo dos textos de regência o que neles não se contém, porque **é evidente que não esteve na intenção do constituinte franquear um laissez faire, justamente na programação televisiva, atividade para a qual a própria Constituição fixou parâmetros cogentes. Seria no mínimo estranhável, escreve José Carlos Barbosa Moreira, 'que se houvesse de deixar a determinação ao arbítrio das emissoras, isto é, dos próprios infratores potenciais ou atuais...'**<sup>1</sup>. (o negrito não consta do original)*

De outra sorte, a novela em questão, ante todas as inadequações mencionadas, contraria frontalmente as normas preventivas do Estatuto da Criança e do Adolescente, implicando uma série de funestas influências sobre a mente e o comportamento de uma massa difusa de crianças e adolescentes que se encontram em estágio de desenvolvimento, em razão das cenas de violência, erotização, consumo de drogas e agressões físicas constatadas.

A propósito, cabe, aqui, pontuar que os *experts* na área de psicologia infantil, em tom uníssono, apontam para o fato de que cenas de

<sup>1</sup> MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Controle Jurisdicional do Conteúdo da Programação Televisiva*. Boletim dos Procuradores da República, nº 40, Agosto/2001.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

violência na televisão atuam como fator decisivo nos desvios ocorridos na infância e na adolescência, bem como na apresentação de comportamentos agressivos.

Neste diapasão, transcreve-se o seguinte trecho, extraído do parecer consagrado Psiquiatra Infantil Haim Grüspun (Assuntos de Família, S.P., Kairós, Livraria Editora, 1984), mencionado no livro “Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado”, págs. 22/23:

*“...a televisão vem exercendo, cada vez mais, marcante influência sobre a imaginação, fantasia e comportamento da criança. Suas atitudes são frequentemente passíveis de modificação sob a influência de filmes, novelas, programas variados, desde que se apresentem com uma linha mais ou menos constante de valores e padrões de comportamento: amor-sexo-agressividade-medo-terror..., suscitando reações emocionais”.*

Por outro lado, todo o ordenamento jurídico nacional determina que os programas destinados ao público infanto-juvenil, bem como a toda a população em geral devem, não apenas ser educativos, como também respeitar aqueles valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Dessa forma, há de se ter em mente que, não obstante a própria Lei Maior permita a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins lucrativos, não se deve olvidar que essa finalidade não pode ser tomada ao extremo, visando o lucro a qualquer custo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*-II-*

***DO DIREITO***

***2.1 Dos direitos das crianças e adolescentes constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como dos cidadãos em geral, enquanto consumidores***

A Constituição determina que o Estado deve velar pela educação e condições de vida das crianças e adolescentes, concedendo-se a estes direito à proteção especial, de modo a propiciar uma educação saudável e a formar um cidadão consciente de seus deveres e direitos, respeitoso pelas leis e solidário para com os outros cidadãos.

Nossa Carta Magna, por outro lado, preza pelo fornecimento de condições para que tanto a criança quanto o adolescente possam otimizar suas capacidades, resguardando-os contra abusos e ofensas.

Mais especificamente no tocante ao tema em foco, o art. 221, inciso IV da Constituição Federal estabelece que **a programação das emissoras de televisão atenderá ao princípio do respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.**

Ademais, é dever do Estado colocar, **com absoluta prioridade**, crianças e adolescentes a salvo de toda forma de violência, *ex vi* do art. 227 da Constituição Federal, *in verbis*:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*(grifo nosso).

**A Constituição é clara. É dever do Estado colocar crianças e adolescentes a salvo de toda forma de violência. A Constituição conferiu sentido abrangente à expressão, com o que não se deve entender violência tão somente como a força física material, mas também como formas de influência em prol da violência a que fiquem submetidos crianças e adolescentes, devendo o Poder Público combatê-las.**

Neste sentido, não restam dúvidas quanto à violação, pela ré, do preceito constitucional, haja vista que as cenas apontadas nas Notas Técnicas do Ministério da Justiça indicam de forma evidente a apresentação de imagens de conteúdo violento com presença de armas; atos criminosos com lesões corporais ou contra a vida; agressões físicas e verbais, além de nudez, linguagem e gestos obscenos, linguagem depreciativa de conteúdo discriminatório, linguagem chula, excessivo consumo de drogas lícitas, insinuação de sexo, erotização e exposição de pessoas em situação constrangedora ou degradante.

O Estatuto da Criança e Adolescente, Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu artigo 6º, prediz a regra básica da hermenêutica das normas



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

relativas à criança e ao adolescente, determinando o norte que deve guiar o intérprete:

*“Art. 6º. Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a **condição peculiar da criança e adolescente como pessoas em desenvolvimento.**”(grifo nosso)*

**Destarte, deve o intérprete estar imbuído, na interpretação de questões que dizem respeito às crianças e adolescentes, de que são eles pessoas em desenvolvimento, cabendo ao Poder Público assegurar condições para que tal desenvolvimento concretize-se de forma sadia e frutífera. Neste aspecto, cabe lembrar que as emissoras de rádios e televisão são concessionárias de um serviço público.**

A novela em questão em nada contribui para uma formação e desenvolvimento saudáveis das crianças e adolescentes. Ao revés, face às inadequações relatadas, totalmente impróprias ao horário livre, levam à distorção dos valores éticos e morais por esse público infanto-juvenil, extremamente vulnerável, e, portanto, naturalmente tendente a repetir comportamentos apresentados, visto ser inegável que a televisão exerce forte influência sobre o desenvolvimento e a formação da criança e do adolescente.

Da mesma forma, o artigo 3º determina:

*“Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”*

Nestes termos, garante o artigo 7º do Estatuto:

*“Art. 7º. A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.”*

Função do Estado é efetuar atividades que garantam o desenvolvimento harmonioso e sadio à criança e adolescente, ou seja, dever é do Estado deles afastar instrumentos de violência e agressividade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, em seu art. 71, que a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Outrossim, o mesmo Diploma Legal estabelece, em seu art. 75, que toda criança ou adolescente terá acesso às diversões classificadas como adequadas à sua faixa etária, bem como, **em seu art. 76, que as emissoras de televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto-juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas,**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**culturais e informativas.**

Na mesma linha, o art. 74 do ECA estabelece caber ao Poder Público, através do órgão competente, regular as diversões e espetáculos públicos, informando a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Ademais, todo o arcabouço legal em defesa do consumidor, em particular o **Código de Defesa do Consumidor**, subsume-se inteiramente ao presente caso, visto que os telespectadores caracterizam-se, indubitavelmente, como consumidores dos serviços prestados pelas emissoras de televisão.

**A Portaria MJ 796, por sua vez, de 8 de setembro de 2000, em cumprimento às determinações da CF e do ECA, estabelece os parâmetros de classificação indicativa a serem observados pelo Departamento de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça (DOC. 29).**

No mesmo sentido, recentemente foi editada a Portaria SNJ nº 08, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, que aprova o Manual da Nova Classificação Indicativa (DOC.30).

## ***2.2 Da liberdade de expressão***



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assentado que a exploração da radiodifusão de sons e imagens é um segmento empresarial claramente regrado por diretrizes cogentes, fixadas na Constituição Federal e na legislação ordinária, cometendo ao Estado tarefas de controle e fiscalização da atividade, verifica-se a configuração de um direito subjetivo público em face desse mesmo Estado, ou, *no mínimo, um interesse difuso a que a programação atenda a um padrão básico de qualidade.*

Com efeito, é preciso ter presente que as garantias constitucionais que envolvem a livre expansão das produções da mente e do espírito, como o pensamento, a expressão, a criação, a informação (art. 220, *caput*, da CF/88), e bem assim a vedação de “toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística” (§ 2º do mencionado artigo), são parâmetros que não podem ser tomados à outrance, em modo absoluto (aliás, não há direitos absolutos), senão que se sujeitam a restrições previstas na própria Constituição Federal, ela própria fornecendo o contraponto daquelas liberdades: assim, é “vedado o anonimato”; é “assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”; “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas”; “é resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (art. 5º, incisos IV, V, X e XIV, respectivamente).

No ponto, leciona Mancuso:

*“Por exemplo: a Constituição assegura a liberdade de criação artística (art. 220, § 2º), mas ninguém pode pretender o exercício do ‘direito’ de promover*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*a pichação do imóvel de terceiro ou da parede de um prédio público, ao argumento de que está dando vaza à sua veia artística ou exercendo arte popular: ao contrário, o ordenamento considera tal conduta afrontosa ao patrimônio estético urbano, tipificando-a como delito penal – art. 65 da lei 9605/98 (lei dos crimes ambientais) e, agora, a lei 10.257/2.001 – dito Estatuto da Cidade – arrola dentre os interesses difusos, tuteláveis via ação civil pública, os valores concernentes à ordem urbanística (art. 53). Algo semelhante se passa com a programação televisiva: enquanto atividade empresarial, é beneficiada com a garantia do ‘livre exercício de qualquer atividade econômica’ (CF, § único do art. 170), e conseqüente apropriação do lucro, mas na medida em que se insere no segmento da comunicação social, fica tal atividade sujeita aos parâmetros e restrições que a mesma Constituição impõe, seja quando comete à União ‘explorar, direta ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora de sons e imagens’ (art. 21, XII, a), seja quando atribui à lei federal ‘regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que a sua apresentação se mostre inadequada’, e, igualmente, ‘estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão’ (§ 3º, incisos I e II do art. 220, respectivamente).*

*No tocante à coletividade infanto-juvenil, é específico o art. 227 da Constituição Federal: ‘É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência crueldade e opressão*<sup>2</sup> – destacamos

Como se observa, o controle de um padrão mínimo de qualidade na programação televisiva constitui-se num **poder-dever** imposto assim à família, como à sociedade e ao Estado, e bem se compreenda tenha a Constituição deixado em mãos da União a competência para “exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão” (art. 21, XVI). Destarte, não se sustenta a afirmação de que um “controle básico de qualidade” se aproximaria de algum tipo de censura prévia, mais parecendo que por aí se quer agitar um contra-argumento, voltado a bloquear, na fonte, uma discussão mais profícua do tema em questão.

Algo semelhante se passa, *mutatis mutandis*, quanto à sindicabilidade judicial das questões relativas à qualidade da programação televisiva, como esclarece José Carlos Barbosa Moreira<sup>3</sup>:

*“O direito de ação é consagrado na Constituição (art. 5º, XXXV); também o é, lógica e necessariamente, o dever de prestar jurisdição, correlato a tal direito. Não pode tolhê-lo, portanto, a proibição da censura. Sob pena de imputar-se à Carta da República palmar contradição, faz-se imperioso concluir que o exercício da função jurisdicional, no terreno de que se cuida, não constitui censura – conceito este que se tem de*

<sup>2</sup> MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Art. cit.

<sup>3</sup> MOREIRA, José Carlos Barbosa. Op. cit., p. 288.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*fixar levando em conta os dados ius positum, e não idéias vagas, toscas, mal lapidadas, porventura circulantes no universo extrajurídico”. – o negrito não consta do original*

É fácil perceber, dessa forma, que o que goza de ampla liberdade é o pensamento, a criação, a expressão e a informação, que não se confundem com a possibilidade de violação de outros princípios e valores fundamentais também previstos em nível constitucional.

Aliás, a própria Constituição cuida disso **ao ordenar a observância do que ela própria dispõe** (art. 220, “*caput*”) - e aqui **lembramos os direitos fundamentais** atrás expostos - e também, especificamente, do **disposto no art. 5º, V e X** (art. 220, § 1º), tendo por objetivo claro a coibição de abusos.

Outrossim, verifica-se a preocupação com a família, célula máter do corpo social (art. 220, § 3º, II), garantindo-se-lhe, assim como à pessoa, a defesa contra programas ou programações que contrariem o disposto no art. 221, artigo esse que trata dos princípios da radiodifusão:

*“I - preferência a **finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas**;*

*II - **promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação**;*

*III - **regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei**;*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família”.(grifo nosso).*

De sorte que a perquirição jurídica acerca da observância de um padrão básico de qualidade na programação televisiva, não é obstada pela circunstância de aí porventura se lobrigir um conceito (relativamente) vago ou indeterminado. Em verdade, trata-se de matéria devidamente juspositivada (a teor do que dispõe o próprio art. 221 da CF/88, acima referido, em que já se fixam, impositivamente, os princípios reguladores do conteúdo da programação televisiva), que não imbrica nem com a liberdade de expressão ou de criação artística, nem com alguma modalidade de censura prévia ou patrulhamento ideológico sobre a programação ofertada ao grande público, de modo que não é escusável a postergação das correlatas medidas preventivas ou repressivas.

Sobre esse mister, aliás, cumpre fazer menção à decisão que julgou procedente pedido formulado pelo *parquet* federal, em ação civil pública, no Estado do Paraná e que enfrentou o tema de forma brilhante:

*“A questão a ser dirimida nos presentes autos é idêntica em tudo à questão posta nos autos da Ação Civil Pública n. 97.0011498-8 em que o Ministério Público Federal intenta contra a União, Estado do Paraná e a TV Independência S/A e que tramita na 1ª. Vara Federal desta Circunscrição Judiciária. Nesta ação, também em apreciação da tutela antecipada requerida, e quanto à possibilidade de se estabelecer limitações e restrições à liberdade de manifestação de pensamento sem que tal fato configure uma censura vedada pela Constituição,*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*bem como, quanto à possibilidade de atuação do Ministério Público para coibir eventuais excessos, o Eminentíssimo Juiz Zuudi Sakakihara, assim se manifestou:*

*‘A Constituição federal, em seu art. 220, garante que a manifestação de pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. Além disso, proíbe, no §2º desse mesmo artigo, qualquer censura de natureza política, ideológica ou artística.*

*O § 3º, por sua vez, determina que a lei federal deve estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente, enquanto que o citado art. 221 impõe que a propaganda e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: I) preferências a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; II) ... III) ... IV) respeitosa aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.*

*Tem-se, portanto, que a Constituição, do mesmo modo que garante a liberdade de manifestação do pensamento, de criação, de expressão e de informação, e proíbe a censura, restringe, ao mesmo tempo, a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão, exigindo que seja dada preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, e impõe o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, incumbindo à lei federal a tarefa de estabelecer os meios pelos quais a pessoa e a*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*família poderão defender-se de programas e programações que contrariem tais princípios, é válido concluir-se, portanto, que o art. 220 da Constituição não estabelece uma liberdade plena e absoluta de manifestação do pensamento, de criação, de expressão e de informação, pois que essa liberdade acha-se limitada pelo art. 221. Seguindo a mesma linha de raciocínio, pode-se concluir, também, que é equivocado o entendimento de que todo o tipo de censura se acha proibido pelo § 2º do art. 220 da Constituição, pois a censura que tenha por objetivo adequar o programa ou as programações de rádio e televisão às exigências da própria Constituição não está e não poderia ser proibida. Assim, a todo cidadão, que se sinta prejudicado em direito que a Constituição lhe assegura, é lícito recorrer ao Poder Judiciário e dele reclamar a prestação jurisdicional, buscando a cessação da violência e a reparação dos danos acaso existentes. O provimento judicial que, desse modo, estabeleça limitações e restrições à liberdade de manifestação do pensamento, não traduzirá, absolutamente, modo algum de censura vedada pela Constituição, pois estará, justamente, impondo o respeito e a observância aos princípios estabelecidos na própria Constituição. Com certeza, tal atividade jurisdicional, que consiste na criação da norma individual concreta que se refere ao respeito que se deve ter aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, não podendo ser confundida com a censura, proibida pela Carta Maior.*

*Cumpre examinar; em primeiro lugar, de que modo o cidadão e a família poderão defender-se de programas ou programações de rádio e televisão que transgridam as diretrizes fixadas no art. 221 da Constituição Federal, e, em segundo lugar, quais são as finalidades educativas, artísticas, culturais,*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*informativas, e quais os valores éticos e sociais que devem merecer proteção.*

*Estabelece o inc. II do §3º do art. 220 da Constituição que compele à lei federal estabelecer os meios legais que garantam tal defesa à pessoa e à família. A lei federal, portanto, é que disciplina o modo como essa defesa será feita.*

*Não se pode entender que o citado dispositivo constitucional só venha a ter eficácia quando sobrevier a mencionada lei federal, que disponha sobre tais formas de defesa, pois, quando é promulgada uma nova Constituição, como ocorreu em outubro de 1988, não há um rompimento com as leis anteriormente existentes, valendo dizer que não ocorre uma revogação geral de todas as leis que, ao contrário, são recebidas pela nova ordem constitucional, em tudo aquilo que com ela não conflite.*

*Dessarte, quando a Constituição diz em seu art. 220, § 2º, II, que compete à lei federal estabelecer os meios de defesa contra os programas ou as programações de rádio e televisão, contrários aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, não se refere apenas às leis que, após a promulgação da Constituição, expressamente dispuserem nesse sentido, mas também àquelas leis que já estavam em vigor, quando surgiu a nova Constituição, e já previam mecanismos de defesa para tais situações.*

*Entre estas, encontra-se a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública e legitima o Ministério Público para propor ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados a quaisquer interesses difusos ou*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*coletivos, como previsto no inc. IV do seu art. 1º. Aliás, vale anotar que esse inc.. IV veio a ser acrescentado, posteriormente, em 1990, para melhor adequar a Lei de Ação Civil com que a própria Constituição de 1988 prevê, no art. 129, quando define como função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.*

*Não se pode negar que o interesse na defesa contra os programas ou programações das televisões, que contrariem as diretrizes fixadas no art. 221 da Constituição, pode ser classificado como um interesse transindividual, do tipo difuso.*

*O conceito de interesses ou direitos difusos está posto no inc. I do art. 81 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código do Consumidor), como aqueles transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstância de fato, conceito esse que se aplica à ação civil pública, por força da extensão feita pelo art. 21 da Lei nº 7.347/85.*

*Ora, o interesse ou o direito de defender-se de programações nocivas levadas ao ar pelas emissoras de televisão não possuem um titular determinado, pois que são comuns a um grupo indeterminado e, praticamente, indeterminável de pessoas, todas elas ligadas por uma circunstância de fato, isto é, pelo fato de possuírem um aparelho receptor de televisão. Trata-se, com efeito, de um interesse indivisível, pois nenhuma pessoa, isoladamente ou em grupo, poderá pretender a alteração da programação só para si. Qualquer modificação atingirá, obrigatoriamente, todo o*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*universo das pessoas possuidoras de televisão.*

***Tratando-se, assim, de um interesse difuso, a ação civil pública é um dos instrumentos aptos para promover a sua defesa. Legitimado está o Ministério Público para propô-la***” –(grifo nosso).

Por tudo isso, a Constituição fez bem em lembrar a possibilidade de cancelamento da concessão de serviço de radiodifusão antes do vencimento do seu prazo. Apenas condicionou-o à decisão judicial.

É preciso, então, retornar à Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Nacional de Telecomunicações, com a alteração promovida pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Recepcionado pela Constituição Federal de 1988, e sem “constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística”, o Decreto-lei 236/67, com a devida filtragem constitucional, traz exemplos de abuso no exercício da liberdade de radiodifusão. Exemplos esses que, mesmo sem a previsão legal, seriam decorrência do próprio sistema normativo constitucional:

***‘Art. 53. Constitui abuso, no exercício da liberdade de radiodifusão, o emprego desse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previsto na legislação em vigor no país, inclusive:***

.....  
.....***h) ofender a moral***



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*familiar, pública, ou os bons costumes...*”

Também o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de radiodifusão, no seu artigo 28, com a redação dada pelo Decreto 88.067, de 26 de janeiro de 1983, dispõe como obrigação das concessionárias e permissionárias:

*“Art. 28, nº 11 - subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão;*

*nº 12 - na organização da programação:*

*a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;*

*b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico.”*

Quanto ao item 11 do art. 28 supra, remete-se às finalidades previstas no art. 221, da CF/88, já comentado.

O Regulamento vai além e estabelece, no seu art. 122, as infrações na execução dos serviços de radiodifusão:

*“Art. 122*

*.....*  
*nº 8 - ofender a moral familiar, pública ou os bons costumes;*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

.....  
*nº 18 – não organizar a sua programação de acordo com o que estabelece o artigo 67 deste Regulamento;*

.....  
*nº 31 – quando notificado pelo Ministro da Justiça, voltar a transmitir qualquer assunto objeto de representação, até que esta seja decidida por aquela autoridade*

.....  
*nº 34 – executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;”*

Cumpre transcrever o art. 67, mencionado no nº 18 retro reproduzido:

*“Art. 67. As concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, observado o caráter educacional desse serviço, deverão na organização dos seus programas, atender, entre outras, às seguintes exigências:*

*1. manter um elevado sentido moral e ético, não permitindo a irradiação de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras, contrários à moral familiar e aos bons costumes;  
(...)”*

É pertinente mencionar, ainda, que a ré foi, por diversas vezes, conforme já demonstrado, advertida de que a novela “COBRAS E LAGARTOS” tem apresentado inadequações de temas abordados em horário livre; sendo certo, no entanto, que não tomou nenhuma providência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por fim, é pertinente relembrar que o Ministério da Justiça, por meio da edição da Portaria nº 796, de 08 de setembro de 2000, estabeleceu as normas aplicáveis à determinação da classificação indicativa e correspondente adequação aos horários de exibição dos programas de televisão, dentre outros, como se depreende do disposto em seu artigo 2º, que fixa a referida classificação:

*“Art. 2º. Os programas para emissão de televisão, inclusive "trailers", têm a seguinte classificação, sendo-lhes terminantemente vedada a exibição em horário diverso do permitido:*

*I - veiculação em qualquer horário: livre;*

*II - programa não recomendado para menores de doze anos: inadequado para antes das vinte horas;*

*III - programa não recomendado para menores de quatorze anos: inadequado para antes das vinte e uma horas;*

*IV - programa não recomendado para menores de dezesseis anos: inadequado para antes das vinte e duas horas;*

*V - programa não recomendado para menores de dezoito anos: inadequado para antes das vinte e três horas.”*

Ainda seguindo as disposições estipuladas pela Portaria nº 796/2000, cumpre destacar que o Ministério da Justiça conferiu expressamente a competência relativa à fiscalização da classificação indicativa própria de cada programa à Coordenação-Geral Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, como se infere do art. 14:

*“Art. 14. Cabe à Coordenação-Geral de Justiça, Classificação, Título e Qualificação, da Secretaria Nacional de Justiça, zelar*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*pele fiel cumprimento da classificação atribuída a cada produto a ser exibido.”*

Desta feita, o monitoramento realizado pelo mencionado Departamento, do qual originaram-se as Notas Técnicas em que foram apontadas as inadequações constatadas na novela “COBRAS E LAGARTOS” é de todo legítimo, sendo o órgão competente para a mencionada função.

Assim, não restam dúvidas quanto à incidência da ré em irregularidades decorrentes da desconformidade com a classificação indicativa, haja vista que a manifestação devidamente fundamentada partiu de autoridades com atribuições legais de fiscalização e controle da consecução dos preceitos estabelecidos.

***2.3 Das responsabilidades da concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens***

Assentado que não há de se negar a plena vigência de disposições constitucionais e legais sinalizando, para o Estado e para as emissoras de televisão, o poder-dever de afeiçoar a programação aos princípios e diretrizes que, de modo cogente, regem a matéria, resulta evidente que a contra-face desse poder-dever é que seu desatendimento ou oferta irregular acarretam a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ou de algum modo concorrido para resultado discrepante dos objetivos fixados nos textos de regência, o que pode ser apurado judicialmente, no bojo de uma ação civil pública.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Nessa ordem de idéia, a Constituição Federal, no art. 223, § 4º, previu a possibilidade de cancelamento da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens mediante decisão judicial.

Ao seu turno, a Lei 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei 236/67, elencou como sanção por infração de seus termos **a multa, a suspensão e a cassação da concessionária** (art. 59).

Segundo a mesma lei, art. 61, a pena será imposta de acordo com a infração cometida, considerando entre outros fatores a gravidade da falta. Assim, a infringência ao art. 53 desse diploma legal, pode ensejar a suspensão ou a cassação, conforme a gravidade da infração (art. 63 e 64, c/c art. 61, a)

Cabe ainda a pena de multa, “aplicada por infração de qualquer dispositivo legal” (art. 62, primeira parte).

Também o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795/93), prevê as mesmas sanções, em condições análogas.

**2.4 DO DANO MORAL COLETIVO CAUSADO AOS TELESPECTADORES**

Observadas as irregularidades praticadas pela concessionária-ré, resta clara sua responsabilização por danos morais causados à sociedade, em especial às crianças e adolescentes que tiveram e estão tendo contato com as diversas inadequações exibidas no decorrer da novela “COBRAS E



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LAGARTOS”, em desacordo com classificação indicativa que lhe foi atribuída.

Ora, com efeito os fatos objeto desta ação revestem-se de gravidade, coonestando com as mais abjetas condutas de que pode ser vítima uma sociedade. Como já exaustivamente demonstrado, a exibição de cenas inadequadas em programa de classificação indicativa LIVRE, na verdade, revela-se como flagrante descumprimento da classificação indicativa estabelecida pelo Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, o que, inquestionavelmente, pode causar imensos prejuízos à saúde mental e psíquica do público infanto-juvenil, refletindo em suas condutas futuras, de modo a atingir a sociedade como um todo. Tal violação corresponde a dano moral coletivo que exige reparação.

É de se notar que a exibição de programação indevida por canal de televisão atinge indiscutivelmente o interesse difuso. Barbosa Moreira, com sua peculiar clareza, lembra que

*“ao interesse em que se observem os mandamentos do art. 221 da Lei Maior ajusta-se como luva a qualificação de difuso. Com efeito: em primeiro lugar, ele se caracteriza, à evidência, como ‘transindividual’, já que não pertence, de modo singularizado, a qualquer dos membros da comunidade, senão a um conjunto indeterminado – e, ao menos para fins práticos, indeterminável – de seres humanos. Tais seres ligam-se uns aos outros pela mera circunstância de fato de possuírem aparelhos de televisão ou, na respectiva falta, costumarem valer-se do aparelho do amigo, do vizinho, do namorado, do clube, do bar da esquina ou do salão do*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*barbeiro. E ninguém exitara em qualificar de indivisível o objeto de semelhante interesse, no sentido de que cada canal, num dado momento, transmite a todos a mesma e única imagem.”<sup>4 10</sup>*

E, em sentido difuso, o dano causado pela exibição de conteúdo em horário indevido por emissora de televisão sujeita-se à reparação por meio da Ação Civil Pública (Lei n.º 7.347/95, art. 1º, IV).

Estando, pois, caracterizada na espécie o conteúdo irregular (ou melhor, inconstitucional) da novela exibida pela emissora – ré, não há como deixar de reconhecer que os telespectadores foram lesionados, havendo, sem dúvida, um dano moral consumado a ser reparado.

Ressalte-se que, para efeitos de indenização por danos morais, basta a demonstração do fato que deu origem ao dano, o que a presente ação já logrará, por si própria, realizar.

Nesse diapasão, colacionamos as seguintes

jurisprudências:

**“EMENTA:** *“Indenização de direito comum. Dano moral. Prova. Juros moratórios. Súmula n.º 54 desta Corte.*

*1 – Não há que falar em prova do dano moral, mas, sim, na prova do fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam. Provado assim o fato, impõe-se a condenação, sob pena de violação ao art. 334 do Código de Processo Civil.*

---

<sup>410</sup> In RDA 201:45-56



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*2 – Na forma da Súmula n.º 54 da Corte, os juros moratórios nestes casos contam-se da data do evento.*

*3 - Recurso especial conhecido e provido, em parte. (STJ, RESP n.º 86.271 - SP, Terceira Turma, Rel. em. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 09/12/97)*

A doutrina também respalda a tese aqui defendida. Serve como exemplo o entendimento do estudioso Carlos Alberto Bittar Filho:

*“(...) chega-se a conclusão de que o dano moral coletivo é a injusta lesão da esfera moral de uma dada comunidade, ou seja, é a violação antijurídica de um determinado círculo de valores coletivos. Quando se fala em dano moral coletivo, está-se fazendo menção ao fato de que o patrimônio valorativo de uma certa comunidade (maior ou menor), idealmente considerado, foi agredido de maneira absolutamente injustificável do ponto de vista jurídico: quer isso dizer, em última instância, que se feriu a própria cultura, em seu aspecto imaterial.” 11*

Vale destacar, ainda, o ensinamento do Procurador da República André de Carvalho Ramos, que, em análise ao dano moral coletivo, disserta:

*“Assim, é preciso sempre enfatizar o imenso dano moral coletivo causado pelas agressões aos interesses transindividuais. Afeta-se a boa-imagem da proteção legal a estes direitos e afeta-se a tranqüilidade do cidadão, que se vê em verdadeira selva, onde a lei do mais forte impera.” 12*

---

<sup>1</sup> ver in “ Do dano moral coletivo no atual contexto jurídico brasileiro”, Revista de Direito do Consumidor, vol. 12- Ed. RT

<sup>2</sup> “A ação civil pública e o dano moral coletivo”, Revista de Direito do Consumidor, vol. 25- Ed. RT, p. 83



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Continua o citado autor, dizendo:

*“Tal intranqüilidade e sentimento de despreço gerado pelos danos coletivos, justamente por serem indivisíveis, acarretam lesão moral que também deve ser reparada coletivamente. Ou será que alguém duvida que o cidadão brasileiro, a cada notícia de lesão a seus direitos não se vê desprestigiado e ofendido no seu sentimento de pertencer a uma comunidade séria, onde as leis são cumpridas? A expressão popular ‘o Brasil é assim mesmo’ deveria sensibilizar todos os operadores do Direito sobre a urgência na reparação do dano moral coletivo.”* <sup>13</sup>

Urge por todo o aduzido, assim, a responsabilização da Ré por atentar contra a moral coletiva, sendo arbitrada indenização como medida reparatória pela ilicitude atacada por esta ação.

**Essa prática se caracteriza como dano moral difuso, expressamente defeso pela Lei 7.347/85, como bem se lê em seu art. 1º:**

*“Art. 1º - Regem-se pelas disposições desta lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:*

*I – ao meio ambiente;*

*II – ao consumidor;*

*III – aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;*

*IV – a qualquer outro interesse difuso ou coletivo;(...)”* (grifamos)

O instrumento adequado para a proteção desses direitos metaindividuais é, portanto, sem nenhuma dúvida, a **ação civil pública**, regulada pelas Leis n.º 7.347/85, 8.069/90 e 8.078/90.

---

<sup>3</sup> *Ibid*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por essas razões, entende o Ministério Público Federal que é mais do que razoável a FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS NO VALOR EQUIVALENTE A 0,5% DO FATURAMENTO BRUTO DA EMPRESA RELATIVO AO ANO DE 2005.

**-III-**

***DA LEGITIMAÇÃO ATIVA***

O Ministério Público, como já se deixou claro, é o órgão ao qual a Constituição Federal incumbiu a guarda dos interesses individuais e coletivos que sejam indisponíveis. Assim, tem-se como função institucional do Ministério Público, determinadas naquela Carta Fundamental:

*“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*

*II- zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*

*III- promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;”*

No mesmo sentido dispõem os artigos 1º e 2º da Lei Complementar 75 de 1993:

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*“Art. 1º O Ministério Público da União, organizado por esta Lei Complementar, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis.*”

*Art. 2º Incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal.”*

A ação civil pública aqui proposta com o escopo de assegurar os direitos difusos relativos aos cidadãos em geral, tem como legitimado de forma clara o Ministério Público, nos termos da Lei n. 7.347, artigo 5º:

*“Art. 5º A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou associação.”*

Quanto às funções institucionais do Ministério Público, deixa claro a referida Lei Complementar:

*“Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União:*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*V - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto:*

*a) aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação;”*

O artigo 82, inciso I, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, por seu turno, confere legitimidade ao Ministério Público para atuar em prol da defesa dos direitos difusos:

*“Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:*

*I- o Ministério Público;”*

A jurisprudência consagra de forma clara a legitimidade do Ministério Público Federal em tais questões:

*"EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 1. O Ministério Público é instituição nacional, subordinada aos princípios de unidade, indivisibilidade e independência funcional (CF. art. 127), e compreende o Ministério Público da União e o dos Estados(CF. art. 128). 2. A atuação dos agente do Ministério Público se dá em forma estruturalmente organizada e mediante repartição de atribuições. 3. E incompatível com os princípios de regência da instituição e do sistemas de repartição de atribuições a atuação do Ministério Público Estadual, fora do seu Estado ou fora da*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*jurisdição estadual. 4. Compete ao Ministério Público da União, e não ao do Estado, exercer as funções institucionais do órgão relativas a promoção de ações civis públicas de competência da Justiça Federal."(AC 91.04.13275-0, TRF4, SEGUNDA TURMA, Relator JUIZ TEORI ALBINO ZAVASCKI, Data da decisão 17/10/91, DJU 06/11/91, PAGINA 27825).*

*"EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PUBLICA. MPF: LEGITIMIDADE. PROVA PERICIAL. 1- O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL esta autorizado a ajuizar ação civil publica na defesa da moralidade publica e também para preservar a saúde publica (CF, art. 129, III). 2- Prova pericial de interesse do juízo. 3- Agravo improvido."(AG 96.01.17228-9, TRF1, QUARTA TURMA, Relator JUIZ ELIANA CALMON, Data da decisão 14/08/96, DJU 05/09/96, PAGINA 65227)."*

A legitimidade ativa do Ministério Público Federal é clara, sendo de ressaltar-se ainda o disposto na Lei Complementar n. 75:

*"Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União:*

*III - a defesa dos seguintes bens e interesses:*

*e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;"*

No mesmo sentido, dispõe o artigo 6º da referida lei:

*"Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:*

*VII - promover o inquérito civil e a ação civil pública para:*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*a) a proteção dos direitos constitucionais;  
c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;”*

Retornando às funções institucionais que lhe foram cometidas pela Lei Maior, cabe ao *Parquet*, na forma assinalada linhas atrás, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, em garantia dos quais pode promover as medidas necessárias, bem como promover ação civil pública para proteção de interesses coletivos *lato sensu* (art. 129, II e III).

Nesse passo, a Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público da União, de que é ramo o Ministério Público Federal, determina que é sua função institucional zelar pelos princípios constitucionais relativos à comunicação social e também zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União, dos serviços de relevância pública e dos **meios de comunicação social** aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na lei, **relativos a comunicação social** (art. 6º, incs. II, ‘d’ e IV).

Definiu ainda, expressamente, a ação civil pública como seu instrumento de atuação para a proteção dos direitos constitucionais (art. 6º, VII, ‘a’) bem como, dentre os ramos do Ministério Público da União, ser cabível especificamente ao Ministério Público Federal o exercício da defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de **garantir-**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**lhes o respeito pelos concessionários e permissionários de serviço público federal (art. 39, III).**

Outrossim, cumpre observar que é ao *Parquet* federal devido, como instrumento de atuação, a propositura das ações cabíveis para cancelamento de concessão ou de permissão, nos casos previstos na Constituição, dentre os quais, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (art. 6º, XVII, 'd', da Lei Complementar nº 75/93 c/c art. 223, § 4º, da CF/88).

Deveras, não se deve olvidar que a relação jurídica em cotejo permeia-se de flagrante interesse da União Federal, haja vista o poder de polícia exercido pelo Ministério da Justiça, através de seu Departamento de Classificação Indicativa, face à atividade administrativa em questão, em consequência do estatuído na Portaria nº 796, de 8 de setembro de 2000, que, em cumprimento às determinações da CF e do ECA, estabelece os parâmetros de classificação indicativa a serem observados pelo referido órgão executivo.

**-IV-**

***DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL***

A competência da Justiça Federal é notória no caso em questão. Sustentam a competência desta Justiça especializada, no caso, tanto a Constituição da República quanto as Leis n. 8.078/90, 8.069/90, assim como a Portaria MJ 796/2000. A lide em questão não se resume a dano causado à criança e ao adolescente como cidadãos e consumidores. É mais ampla. Tem



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

como objeto serviço que tem sua veiculação no mercado, periculosidade e nocividade submetidas a consistente análise do Ministério da Justiça, através de seu Departamento de Classificação Indicativa.

Se, por um lado, temos a atuação administrativa eficiente do Ministério da Justiça no cumprimento das obrigações que lhe foram impostas legalmente, qual seja, a fiscalização e classificação do programa ora guerreado, determinada pela Portaria 796/2000, a atuação jurisdicional em respeito aos direitos fundamentais em tela cabe, por conseguinte, à Justiça Federal.

Não bastasse isso, resta também evidente o interesse da União Federal, pois que **é titular do serviço público de difusão de sons e imagens, (art. 21, inciso XII, alínea “a”, CF)** , não deixando qualquer dúvida a respeito da competência, tendo em vista o disposto no artigo 109, da Constituição:

*“109. Aos Juizes federais compete processar e julgar:  
I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;”*

Nestes termos, havendo evidente interesse da União, conforme ressaltado, o processo e julgamento da lide em apreço estão sujeitos à competência da Justiça Federal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Corroboram ainda para a prevalência dessa competência o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual estatui em seu artigo 93:

*“Art. 93. Ressalvada a competência da Justiça Federal, é competente para a causa a justiça local.”*

Ainda, é de extrema relevância o magistério da preclara Ada Pellegrini Grinover (*in* Código Brasileiro de Defesa do Consumidor – Comentado pelos autores do anteprojeto – Ada Pellegrini Grinover e outros, 5ª ed., Forense Universitária, p. 679), quanto ao tema:

*“o artigo 93 do CDC rege todo e qualquer processo coletivo, estendendo-se às ações em defesa de interesses difusos e coletivos.”*

**-V-**

***DA NECESSÁRIA EXTENSÃO DO PEDIDO A TODO O TERRITÓRIO  
NACIONAL***

A presente causa tem por alicerce todo um arcabouço legal, como salientado, que pressupõe atuação administrativa por parte do Ministério da Justiça. Ocorre que, o órgão administrativo referido não só fiscaliza, como também exara a classificação, repetidas vezes mencionada nesta peça, com validade em todo o território nacional.

Por isso que, os efeitos da decisão de concessão do presente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pedido devem alcançar todos os Estados em que ocorra a veiculação do programa em esopeque, **sob pena de se criar uma situação insustentável, qual seja, a declaração de que tal veiculação é inadequada para o Estado do Rio de Janeiro, e, ao mesmo tempo, adequada para os demais entes federados.**

A propósito, cumpre trazer à tona trecho da decisão em que, apreciando-se lide semelhante a esta, que fora submetida ao crivo do Poder Judiciário pelo Ministério Público Federal em Minas Gerais, acabou sendo julgado procedente o pedido deduzido:

**“Os efeitos da presente sentença estendem-se a todo território nacional, uma vez que atinge ato administrativo de órgão federal em sua substância que trata de matéria de forma genérica. Não há, pois, como anular o ato administrativo circunscrito a determinada região, o que configuraria uma anomalia jurídica. Não se lhe aplica, portanto, o art. 16 da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, com a nova redação dada pela Lei 9494/97”.**

Além do que, em situações análogas, mais especificamente em casos de produtos que se revelem nocivos, nosso ordenamento jurídico (art. 102 do Código de Defesa do Consumidor), prevê a possibilidade de ajuizamento de ações que visem compelir o Poder Público competente a proibir, **em todo o território nacional**, a produção, divulgação, a distribuição ou venda deste produto, razão mais que suficiente para, por analogia, aplicar a extensão pretendida. *In litteris*:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*“Art. 102. Os legitimados a agir na forma deste Código poderão propor ação visando compelir o Poder Público competente a proibir, **em todo o território nacional**, a produção, divulgação, distribuição ou venda, ou a determinar alteração na composição, estrutura, fórmula ou acondicionamento de produto, cujo uso ou consumo se revele nocivo ou perigoso à saúde pública e à incolumidade pessoal.”*

Poder-se-ia argumentar no sentido de que o art. 16, da Lei 7.347/85 (LACP), com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.494/97, não permitiria tal entendimento.

No intuito de demonstrar a fragilidade de tal argumentação, transcrevemos trechos de excelente artigo, no qual a sempre imbatível Professora Ada Pellegrini Grinover, comentando a alteração em tela na LACP, demonstra a inaplicabilidade da mesma ao caso, por diversos aspectos (*in* Código Brasileiro de Defesa do Consumidor – Comentado pelos autores do anteprojeto – Ada Pellegrini Grinover e outros, 5<sup>a</sup> ed., Forense universitária, p.724):

*“1) Limitar a abrangência da coisa nas ações civis públicas significa multiplicar demandas, o que, de um lado contraria toda a filosofia dos processos coletivos, destinados justamente a resolver molecularmente os conflitos de interesses, ao invés de atomizá-los e pulverizá-los; e de outro lado, contribui para a multiplicação de processos , a*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*sobrecarregarem os tribunais, exigindo múltiplas respostas jurisdicionais quando uma só poderia ser suficiente. No momento em que o sistema brasileiro busca saídas até nos precedentes vinculantes, o menos que se pode dizer do esforço redutivo do Executivo é que vai na contramão da história.*

*Em segundo lugar, pecou pela incompetência. Desconhecendo a interação entre a Lei da Ação Civil Pública e o Código de Defesa do Consumidor, assim como muitos dos dispositivos deste, acreditou que seria suficiente modificar o art. 16 da Lei nº 7.347/85 para resolver o problema. No que se enganou redondamente. Na verdade, o acréscimo introduzido ao art. 16 da LACP é ineficaz.*

*Senão vejamos:*

*Já foi exposta à sociedade a necessidade de se lerem de maneira integrada os dispositivos processuais do Código de Defesa do Consumidor e as normas da Lei da Ação Civil Pública, por força do disposto no art. 90 daquele e no art. 21 desta.*

*Desse modo, o art. 16 da LACA, na redação que lhe foi dada pela Medida Provisória, não pode ser interpretado sem levar-se em consideração os arts. 93 e 103 do CDC.*

*Reza o art. 16, alterado pela medida provisória:*

*“ Art. 16 . “ A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de novas provas” (grifos no texto acrescido).”*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Mas o dispositivo há de ser lido em, conjunto com os três incisos do art. 103 que permanecem inalterados.*

*Percebe-se, pela análise conjunta dos mencionados artigos, que o art. 16 da LACP só diz respeito ao regime da coisa julgada com relação aos interesses difusos ( e quando muito, coletivos) pois a regra permissiva do non liquet, por insuficiência de provas, é limitada aos incis I e II do art. 103, relativos, exatamente aos interesses transindividuais supra apontados. Na verdade, a regra do art. 16 da LACP só se coaduna perfeitamente com o inc. I do art. 103, que utiliza a expressão erga omnes, enquanto o inc. II se refere à coisa julgada ultra partes. Assim sendo a nova disposição adapta-se exclusivamente, em tudo e por tudo, à hipótese de interesses difusos (art. 103, I ), já indicando a necessidade de operação analógica para que também o art. 103, II (interesses coletivos) se entenda modificado. Mas aqui a analogia pode ser aplicada, uma vez que não há diferença ente o regime da coisa julgada nos interesses difusos e coletivos.*

.....

*Assim, afirmar que a coisa julgada restringe aos “limites da competência do órgão prolator” nada mais indica do que a necessidade de buscar a especificação dos limites legais da competência: ou seja, os parâmetros do art. 93 do CDC, que regula a competência territorial nacional e regional para os processos coletivos.*

*E, acresça-se, a competência territorial nacional e regional tanto no âmbito da Justiça Estadual como no da Justiça Federal.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*O que se disse arreda qualquer dúvida quanto à previsão expressa da competência territorial, de âmbito nacional ou regional, nas ações coletivas em defesa de interesses individuais homogêneos, o que configura mais um argumento para sustentar a total inoperância do novo art. 16 da LACP para os objetivos que o executivo tinha em mente ao baixar o art. 3º da Medida Provisória.*

*E com relação aos interesses difusos e coletivos? Já admitimos que o acréscimo introduzido pela Medida Provisória ao art. 16 da LACP se aplica aos incs. I e II do art. 103, e somente a estes. Trata-se, agora, de saber qual é o alcance da expressão “nos limites da competência territorial do órgão prolator” no tocante aos interesse difusos e coletivos.*

*Em última análise, é preciso verificar se a regra de competência territorial, nacional ou regional, do art. 93 do CDC é exclusiva dos processos em defesa de interesses individuais homogêneos, ou se também incide na tutela jurisdicional dos interesses difusos e coletivos.*

*Em última análise, é preciso verificar se a regra de competência territorial, nacional ou regional, do art. 93 do CDC é exclusiva dos processos em defesa de interesses individuais homogêneos, ou se também incide na tutela dos interesses difusos e coletivos.*

*Já afirmamos nossa posição no sentido de que o art. 93 do CDC, embora inserido no capítulo atinente às “ações coletivas em defesa de interesses individuais homogêneos”, rege todo e qualquer processo coletivo, estendendo-se às ações em defesa de interesses difusos e coletivos (supra, comentário nº 1 ao art. 93)~. Não há como não se utilizar, aqui, o método integrativo, destinado ao preenchimento da lacuna da lei, tanto pela interpretação extensiva (extensiva do significado da norma) como pela*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*analogia (extensiva da intenção do legislador).*

.....  
*Mas há mais o indigitado dispositivo da Medida Provisória tentou (sem êxito) limitar a competência, mas em lugar algum aludiu ao objeto do processo. Ora, o âmbito da abrangência da coisa julgada é determinado pelo pedido, e não pela competência. Esta nada mais é do que a relação de adequação entre o processo e o juiz, nenhuma influência tendo sobre o objeto do processo. Se o pedido é amplo (de âmbito nacional) não poderá por intermédio de tentativas de restrições da competência que o mesmo poderá ficar limitado.*

*Em conclusão: a) o art. 16 da LACP não se aplica à coisa julgada nas ações coletivas em defesa de interesses individuais homogêneos); b) aplica-se à coisa julgada nas ações em defesa de interesses difusos e coletivos, mas o acréscimo introduzido pela Medida Provisória é inoperante, porquanto é a própria lei especial que amplia os limites da competência territorial, nos processos coletivos, ao âmbito nacional ou regional; c) de qualquer modo, o que determina o âmbito de abrangência da coisa julgada é o pedido, e não a competência. Esta nada mais é do que uma relação de adequação entre o processo e o juiz. Sendo o pedido amplo (erga omnes), o juiz competente o será para julgar a respeito de todo o objeto do processo; d) em consequência, a nova redação do dispositivo é totalmente ineficaz.*

**-VI-**

**DAS PROVAS**

O Autor provará o alegado nesta exordial por todos os meios



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

admitidos juridicamente, protestando por juntada de documentos durante o processo, de acordo com as disposições legais, e principalmente a realização de provas documentais, na fase instrutória, incluindo a juntada de novas fitas relativas às Notas Técnicas mais recentes, tanto quanto a realização de depoimentos pessoais, provas periciais, testemunhais, assim como por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico, anexando-se, desde já, três fitas VHS relativas a capítulos analisados (DOCS.31 a 33).

***-VII-***

***DA NECESSIDADE DE TUTELA ANTECIPADA***

A antecipação da tutela justifica-se face à presença de prova inequívoca da verossimilhança da alegação e por haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

É de absoluta urgência a resposta do Judiciário à ofensa aos princípios constitucionais expressos no artigo 221. Só o Judiciário pode restabelecer a credibilidade da população no sentido de que existe solução para as práticas abusivas cometidas pelas emissoras de TV. É apenas isso que a população pode fazer: defender-se de tais práticas, é o que consta do artigo 220, § 3º, da Constituição. E só o Judiciário para garantir esse meio de defesa.

Na presente ação, resta demonstrada de forma bastante satisfatória, no corpo desta inicial, a plausibilidade do direito que se persegue: **a condenação em verba indenizatória e a suspensão da exibição da novela “COBRAS E LAGARTOS” em horário de classificação indicativa**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LIVRE, até o término da novela, tendo em vista a não observância dos princípios constitucionais que devem reger a concessão do serviço público de difusão de sons e imagens.**

Temos presente a verossimilhança das alegações que dão sustento a esta ação. Não há dúvida de que tais princípios foram afrontados, conforme restou sobejamente demonstrado.

No que concerne ao perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, cumpre salientar que a cada dia que passa, cresce na população a certeza de que está sujeita a situações desse tipo, não havendo medida eficaz e pronta em sua defesa. A cada capítulo da novela renovam-se as práticas abusivas, já que as anteriores são sempre toleradas e não geram consequência.

As infrações são cabais e fora de questionamento, visto que provadas de plano, e **ofendem os princípios constitucionais** do serviço de radiodifusão, **os direitos constitucionais do cidadão**, bem como **as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, recaindo nas sanções da Lei 4117/62, alterada pelo Decreto-lei 236/67.**

No que tange ao perigo da demora, infere-se o mesmo claramente pelas violações a direitos constitucionais e infraconstitucionais, **bem como pelo fato de que o término da novela está previsto para o próximo dia 17 de novembro, com provável reexibição do último capítulo no dia 18 de novembro.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A persistir a novela nos termos em que vem sendo exibida, sem que se coíba de plano os danos morais causados diariamente, estar-se-á permitindo a violação diária de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Neste sentido, conforme se depreende do pedido de antecipação de tutela a seguir, o que se pretende é não apenas obstar que as ofensas aos princípios éticos e valores constitucionais permaneçam, mas também, de alguma forma, minimizar o dano já causado.

Além disso, lembramos mais uma vez que o direito das crianças e adolescentes vem sendo violado também em razão da exibição de cenas flagrantemente inadequadas ao horário livre.

**Mister, portanto, a imediata concessão da tutela antecipatória, o que, desde já, e com fundamento no art. 273, I, do CPC, se requer, a fim de que SEJA DETERMINADO À RÉ QUE, DE IMEDIATO, SE ABSTENHA DEFINITIVAMENTE DE EXIBIR A NOVELA “COBRAS E LAGARTOS” no horário de classificação indicativa LIVRE (isto é, que se abstenha de exibir a novela antes das 20 horas, nos termos da Portaria MJ 796/2000), sob pena de pagamento de 0,1% do faturamento bruto da empresa relativo ao ano de 2005, equivalente, nesta data, a R\$ 1.368.000,00 (hum milhão trezentos e sessenta e oito mil reais, tomando-se por parâmetro a informação constante do DOC. 34), valor este que se reverterá ao Fundo de que trata a Lei n. 7.347/85, sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo descumprimento de ordem judicial.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**-VIII-**  
**DO PEDIDO**

Finalmente, **requer o Ministério Público Federal:**

1.a citação da ré, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

2. a intimação da União Federal, a fim de que atue ao lado do Ministério Público Federal, como litisconsorte necessário. Em caso de recusa, fica requerida, desde já, sua citação para compor o pólo passivo desta demanda;

3. seja julgado procedente o pedido, confirmando-se, em definitivo, o pedido requerido em sede de tutela antecipada, condenando-se a concessionária-ré na obrigação ali descrita; e

4. seja julgado procedente o pedido, a fim de que seja condenada a **GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A** à indenização, por dano moral coletivo, face aos danos pelo descumprimento à classificação indicativa atribuída à novela “COBRAS E LAGARTOS”, nos termos da Constituição Federal, cujo *quantum* deverá ser fixado no valor relativo a 0,5% (meio por cento) do faturamento bruto da emissora ré relativo ao ano de 2005



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

(tomando-se por parâmetro os dados constantes do DOC. 34), equivalente, nesta data, a R\$ 6.840.000,00 (seis milhões oitocentos e quarenta mil reais) e então revertido ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, de que cuida o art. 13, *caput*, da Lei nº 7.347/85.

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.840.000,00.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2006.

**MARCIA MORGADO MIRANDA**  
Procuradora da República